

Nesta Edição, Edital de Homologação do Resultado Final após reaplicação do TAF - Assistente de Serviços de Saneamento - Concurso Público 01/2019 ,Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas de Uberaba – CODAU

Retificação de Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado para a Função Pública Temporária de Auxiliar de Saúde Bucal

DECRETO Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021 “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.” Pág.68 – Republicado por Aperfeiçoamento II.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais CODIUB	04
Atos Oficiais CONVALE	04
Atos Oficiais CODAU	05
Atos Oficiais FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	14
Atos Oficiais JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS	14
Atos Oficiais JUNTA ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	15
Atos Oficiais PROCON.....	15
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”	17
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO DIREITO DOS ANIMAIS.....	18
Atos Oficiais P.M.U	19

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**LEI****LEI Nº. 13.461**

Dispõe sobre a disponibilização de informações pelo Poder Executivo, sobre valores arrecadados e atribuídos ao FUNDOMAQ (Fundo Municipal de Manutenção Maquinas), e da outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em sítio eletrônico oficial específico com acesso facilitado e irrestrito os valores que compõem o FUNDOMAQ (Fundo Municipal de Manutenção Maquinas) sendo:

I - saldo disponível no respectivo fundo;

II - valores que estão sendo destinados ao FUNDOMAQ e sua origem;

III - eventuais retiradas e comprovação para assim fazê-las;

IV - órgão responsável pela execução do serviço.

V - o nome dos gestores responsáveis pelo Fundomaqui;

VI - o valor unitário do custo da hora/máquina trabalhada da Patrulha Mecanizada em propriedades particulares rurais;

VII - o nº de horas trabalhadas/mês pela Patrulha Mecanizada no atendimento de propriedades particulares rurais”.

Art. 2º O Poder Executivo poderá incluir outros dados no sítio eletrônico de que trata o caput, além das especificações neste artigo, desde que a sua inclusão não prejudique a compreensão ou o acesso da população às informações disponibilizadas.

Art. 3º. O Poder Executivo devesse informar mensalmente os valores do fundo para ciência da população.

Art. 4º O sítio eletrônico de que trata o artigo 1º deverá conter ferramentas de acesso facilitado e irrestrito que permitam a pesquisa e a filtragem das informações disponibilizadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 9 de julho de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

PORTARIAS**PORTARIA N.º 4386/2021**

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea “a” do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Paulo César Soares**:

•**Carolina Ferreira de Assis**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 07 de Julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 08 de Julho de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4387/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea “a” do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Marcos Adad Jammal**:

•**Dione Gláucia Fontgalande**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 08 de Julho de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4388/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Varciel Borges Rodrigues**:

•**Willian Alves Pereira Melo**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de Julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 08 de Julho de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Retificação do Edital de Convocação nº 001/21

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal

Os Vereadores da Câmara Municipal de Uberaba – Alessandra Amaro Dias Piagem, Almir Pereira da Silva, Anderson Donizeti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Celso de Almeida Afonso Neto, Denise de Stefani Max, Diego Fabiano de Oliveira, Elias Divino da Silva, Eloísio José dos Santos, Fernando Mendes das Chagas, Ismar Vicente dos Santos, Luiz Carlos Donizete da Silva, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Samuel Pereira, Tulio Micheli Silva, Varciel Borges Rodrigues e Wander Araújo de Freitas – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1990, c/c dispositivos da Resolução nº 2.363, de 30 de dezembro de 2006, Regimento Interno desta Casa, convoca os Senhores Vereadores, por motivo de urgência, para a Reunião Extraordinária, sem remuneração, a ser realizada no dia 16 de julho do corrente ano, das 17h às 21h, com a finalidade de discutirem e votarem projetos de autoria da Senhora Prefeita e dos Senhores Vereadores.

I - Projetos de autoria do Poder Executivo:

1. Projeto de Lei nº 407/21

Ementa: "Autoriza o Município de Uberaba conceder Incentivo Fiscal às Empresas de Transporte Coletivo de Uberaba para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e dá outras providências".

2. Projeto de Lei nº 429/21

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica às concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Uberaba e autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica no orçamento vigente e dá outras providências".

II - Projeto de autoria do Poder Legislativo:

1. Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 09/21 – 2º Turno

Autoria: Vereadores Rochelle Gutierrez Bazaga, Alessandra Amaro Dias Piagem, Diego Fabiano de Oliveira, Celso de Almeida Afonso Neto, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Elias Divino da Silva, Wander Araujo de Freitas, Varciel Borges Rodrigues, Fernando Mendes das Chagas, Marcos Adad Jammal, Almir Pereira da Silva e Túlio Micheli Silva

Ementa: "Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre os prazos de votação e participação da população na elaboração das peças orçamentárias, e contém outras disposições".

Câmara Municipal de Uberaba, 9 de julho de 2021.

Ismar Vicente dos Santos – Marão
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

ATOS OFICIAIS CODIUB

CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, através de seus Diretores, no uso de suas Atribuições legais, ratifica as CONVOCAÇÕES realizadas via e-mail e telefone, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2021, publicado em 07/05/2021, para o cargo de Analista de PowerBuilder, abaixo relacionados, que compareceram na sede da Companhia.

Analista de PowerBuilder

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
5º	Victor André Santos de Sousa	476.***.***-28
6º	Rodrigo Henrique Salvador Silva	100.***.***-28
7º	Guilherme Henrique Mendes	112.***.***-01
8º	Eduardo Antonio Dias Alves	135.***.***-70
9º	Gabriel de Oliveira Melo Borges	117.***.***-00
10º	Ivan Rezende Nogueira	138.***.***-26
11º	Aracelmo Sidney da Silva Junior	016.***.***-92

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos
Diretora Presidente

Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

CONSIDERANDO que as vagas para o cargo de Analista de Aplicações Mobile não foram preenchidas na integralidade.

CONSIDERANDO que houveram candidatos inscritos, mas que apenas não apresentaram a documentação solicitada no edital do certame.

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, através de seus Diretores, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos inscritos e que não apresentaram a documentação no prazo anteriormente concedido no Edital do Processo Seletivo nº 001/2021, publicado em 07/05/2021, para o cargo de Analista de Aplicações Mobile, a apresentarem no link: <https://codiub.link/processoseletivo> toda a documentação prevista no Edital para análise, atribuição de pontuação e classificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta convocação, caso ainda detenham interesse na vaga pleiteada.

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos
Diretora Presidente

Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo

ATOS OFICIAIS CONVALE

C.P.L

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

OBJETO: Contratação de Empresa de Assessoria, Consultoria para execução do convênio firmado entre o CONVALE e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, convênio nº. 904947/2020, pesquisa gastronômica, avaliação histórica, geográfica, econômica, cultural e social, planejamento, eventos, workshops e aulas práticas de culinária, conforme Termo de Referência, e demais anexos e disposições deste Edital.

LICITAÇÃO DO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

UNIDADE REQUISITANTE: CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA: RECURSO PRÓPRIO

ABERTURA: 20/07/2021 HORAS: 09:00HS**LOCAL:** SEDE CONVALE-
RUA: ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO, 135. BAIRRO: BOA VISTA.**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela lei nº 8.883 de 08/06/94, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 064/2013.**INFORMAÇÕES:** No endereço supra ou pelo telefone: (034) 3332-6800, ou requisitar edital via e-mail: convale.adm2018@gmail.com

Uberaba, 07 de julho de 2021

COMISSÃO LICITAÇÃO CONVALE
POLLYANA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL**3ª REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 009/2021****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222/2018 da ANVISA, para atendimento aos municípios consorciados do CONVALE em convênios e demandas.**LICITAÇÃO DO TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**UNIDADE REQUISITANTE:** CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RECURSO PRÓPRIO**ABERTURA: 20/07/2021 HORAS: 09:30hs****LOCAL:** SEDE CONVALE-
RUA: ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO, 135. BAIRRO: BOA VISTA.**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela lei nº 8.883 de 08/06/94, Lei 10.520/02.**INFORMAÇÕES:** No endereço supra ou pelo telefone: (034) 3332-6800, ou através do e-mail: convale.adm2018@gmail.com

Uberaba, 06 de julho de 2021

POLLYANA SILVA
Pregoeira Oficial CONVALE**ATOS OFICIAIS CODAU****C.P.L****EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2017**

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	AB TEC DESENTUPIDORA E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desobstrução de rede de esgoto através de equipamento de hidrojato pelo período de 12 meses.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade prorrogar por mais 12 (doze) meses o período de vigência do Contrato supracitado bem como aplicar o reajuste anual do valor contratado no percentual de 7,5911%, assim o valor da hora trabalhada passa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para R\$ 80,69 (oitenta reais e sessenta e nove centavos),
VIGENCIA DO ADITIVO:	12 (doze) meses, com início em 03 de julho de 2021 e término em 02 de julho de 2022.
VALOR:	O valor do presente Aditivo passa a ser de R\$ 213.030,38 (duzentos e treze mil trinta reais e trinta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903999.0.100.50.15153
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Licitação Pregão nº 47/2017

Uberaba/MG, 06 de julho de 2021.

Regis Gaspar Alves
Seção de Controle de Contratos e Convênios**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2021**

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	AC TRANSPORTE E LOCAÇÕES UBERABA EIRELI
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 (um) caminhão basculante toco de 6m³, e 04 (quatro) caminhões basculantes, para atender as equipes da Gerência de Drenagem e Águas Pluviais, Gerência de Esgoto e

	Departamento de Recuperação de Pavimentos e Vias, pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação da diretoria de desenvolvimento e saneamento.
VIGENCIA DO CONTRATO:	O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data informada na ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/LOCAÇÃO, a ser expedida pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ele indicado, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse e necessidade entre as partes.
VALOR:	O valor do presente Contrato é de R\$ 816.600,48 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos reais e quarenta e oito centavos) durante a vigência deste instrumento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903999.0.100.50.15153 – caminhão e 2520.17.512.254.6002.0000.33903799.0.100.50.15128 – mão de obra
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Licitação Pregão Eletrônico nº 61/2021

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

Regis Gaspar Alves
Seção de Controle de Contratos e Convênios
Mat.1161-4

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2019

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	UNIMED SEGURADORA S/A
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de seguradora credenciada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privativos – de serviços securitários para 706 (setecentos e seis) servidores desta Codau
ESCOPO DO ADITIVO:	PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o período de vigência do Contrato supracitado, bem como aplicar o reequilíbrio econômico financeiro no percentual de 50% e fazer constar o gestor e fiscal do contrato.
VIGENCIA DO ADITIVO:	60 (sessenta) dias, com início em 15 de julho de 2021 e término em 13 de setembro de 2021
VALOR:	O Valor GLOBAL do presente Aditivo é de R\$ 11.719,60 (onze mil setecentos e dezenove reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903953.0.100.50.15147
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Licitação Pregão nº 62/2019

Uberaba/MG, 07 de julho de 2021.

Regis Gaspar Alves
Seção de Controle de Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de viga I, chapas xadrez, ferros chatos e tubos industriais redondos, cuja destinação são as diversas manutenções programadas e diversas manutenções eletromecânicas desta Codau, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 12/07/2021 até às 08:59 horas do dia 21/07/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 21/07/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 08 de julho de 2021.

Celso José de Sousa Júnior
PREGOEIRO
Portaria nº 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Solução de Telecomunicações que seja outorgada ou autorizada pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, para atendimento nas necessidades de comunicação de dados integrando assim os diversos sites, de acordo com as especificações técnicas contidas no Temo de Referência anexo II do edital, em atendimento a solicitação da Assessoria de Tecnologia da Informação.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 12/07/2021 até às 08:59 horas do dia 21/07/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 21/07/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 08 de Julho de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 069/2021 de 05/07/2021, tendo como objeto o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de PNEUS NOVOS, destinados à manutenção e conservação da frota desta CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada às proponentes AUTOLUK-COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA o item 03 ao valor unitário de R\$958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais) e valor total de R\$22.992,00 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e dois reais), AUGUSTO PNEUS EIRELI o item 04 ao valor unitário de R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) e valor total de R\$3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), o item 05 ao valor unitário de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) valor total de R\$1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais), o item 06 ao valor unitário de R\$270,00 (duzentos e setenta reais) e valor total de R\$1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais) e o item 07 ao valor unitário de R\$110,00 (cento e dez reais) e valor total de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), tendo em vista que o preço ofertado encontravam-se abaixo do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2021. Ressalva-se que os itens 01 e 02, foram revogados por apresentarem preços superiores ao estimado no edital.

Emita-se a Ata de Registro de Preços.

Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 08 de julho de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

Publicou-se: o item 05 ao valor unitário de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) valor total de R\$1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais).

Publica-se: o item 05 ao valor unitário de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) valor total de R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Uberaba/MG, em 08 de julho de 2021

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

PORTARIAS

COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU

ERRATA

PUBLICAÇÃO PORTA-VOZ Nº 1912 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 007/2021

Onde se leu:	Leia-se
FERNANDA RODRIGUES LIMA	FERNANDA RODRIGUES DE LIMA

PORTARIA Nº 125/2021

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, SERVIDOR DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1225, de 1º de julho de 1998, bem como na Lei Complementar nº 366, de 22 de dezembro 2006 e alterações posteriores RESOLVE:

Art 1º Designar, a servidora da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, abaixo nominado para o exercício de função gratificada:

Mat.	Nome	Nível	Fundamento	Início Vigência
1976-3	Josiane Inácia Pimenta Batista	III	Art.4º,§1º,inciso III do Decreto 2352 de 25/01/2011	01/07/2021

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 7 de Julho de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 126/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008 e com base no PA 40/208/2021, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder gratificação de Incentivo à Qualificação a servidora **ANA PAULA RIBEIRO MASSA**, matrícula nº 826-5 tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art.2º- O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 21/06/2021.

Art.3º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 07 de Julho de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 127/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008 e com base no PA 40/183/2021, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder gratificação de Incentivo à Qualificação a servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA JERÔNIMO**, matrícula nº 2001-0 tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art.2º- O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 14/06/2021.

Art.3º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 07 de Julho de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 128/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008 e com base no PA 40/160/2021, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder gratificação de Incentivo à Qualificação a servidora **ANA CECILIA DA SILVA**, matrícula nº 1723-0 tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art.2º- O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 21/06/2021.

Art.3º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 07 de Julho de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 129/2021

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa para promover a apuração dos fatos narrados às fls. 04/06 dos autos nº 40/249/2021;

Art. 2º. Designar a comissão permanente de Sindicância Administrativa Investigativa – portaria 046/2021 - para a apuração.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 08 de julho de 2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente da Codau

PORTARIA Nº 130/2021

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa para promover a apuração dos fatos e documentos de fls. 04/39 dos autos nº 40/250/2021;

Art. 2º. Designar a comissão permanente de Sindicância Administrativa Investigativa – portaria 046/2021 - para a apuração.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 08 de julho de 2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente da Codau

PORTARIA Nº 131/2021

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa para promover a apuração dos fatos e documentos de fls. 04/10 dos autos nº 40/258/2021;

Art. 2º. Designar a comissão permanente de Sindicância Administrativa Investigativa – portaria 046/2021 - para a apuração.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 08 de julho de 2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente da Codau

PORTARIA Nº 132/2021

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa para promover a apuração dos fatos e documentos de fls. 04/08 dos autos nº 40/260/2021;

Art. 2º. Designar a comissão permanente de Sindicância Administrativa Investigativa – portaria 046/2021 - para a apuração.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 08 de julho de 2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente da Codau

PORTARIA Nº133/2021

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa para promover a apuração dos fatos e documentos de fls. 04/50 dos autos nº 40/263/2021;

Art. 2º. Designar a comissão permanente de Sindicância Administrativa Investigativa – portaria 046/2021 - para a apuração.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 08 de julho de 2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente da Codau

PORTARIA Nº 134/2021

Dispõe sobre nomeação para o cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, que integra a Carreira de Agente de Saneamento.

O **Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas** – Codau, autarquia municipal, Entidade da Administração Indireta do Município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008, no edital de Concurso Público nº 01/2019, homologado em 11/12/2020 conforme publicação no Porta Voz nº 1897 de 11/12/2020-

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, integrante da Carreira de Agente de Saneamento, a candidata aprovada, relacionada no ANEXO I desta Portaria, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 10.679 de 03 de dezembro de 2008, modificada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 2º - A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da publicação.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 09 de Julho de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

ANEXO I

AGENTE DE SANEAMENTO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0188	CAROLINA LOPES BENITTI	3

CONCURSO



COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS DE UBERABA – CODAU

CONCURSO PÚBLICO 01/2019

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APÓS REAPLICAÇÃO DO TAF
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
CARGO COM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF



Haverá realização de Teste de Aptidão Física - TAF para os candidatos que se enquadraram nos Itens 1.3 e 4 do Edital de Convocação para Reaplicação do TAF, sendo assim a classificação poderá ser alterada.

A data para este TAF será determinada pela comissão baseada nas instruções médicas aferidas aos candidatos,

O Presidente da Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes, Faz Saber que foram aprovados no Concurso Público 01/2019, os candidatos abaixo listados, na ordem de classificação e com a pontuação apresentada, já aplicados os critérios de desempate previstos no item 12.3 e seus subitens do Edital de Abertura.

Foram aprovados no Concurso Público 01/2019, os candidatos ao cargo de Assistente de Serviços de Saneamento, constante da listagem abaixo, na ordem de classificação apresentada e com a pontuação obtida, aplicados os critérios de desempates e após a análise de recursos nos termos do Edital de Abertura.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que HOMOLOGA os resultados do Concurso Público 01/2019 da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, para provimento dos Cargos relacionados nos referidos resultados finais cujo prazo de validade será de e (2) dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério do Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, afixando-se cópia no local público de costume da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, 09 de julho de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
Presidente da Codau

01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO												
Inscrição	Candidato	LP	RL	CBC	LEG	HIST.COD AU	T.P.O.	Total	T.A.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
5390	ERICK FREITAS DE OLIVEIRA	3,00	5,00	54,00	12,00	15,00	89,00	89,00	APTO/A	APROVADO(A)	1º	09/09/1986
7182	FERNANDA GODOI DE PAULA	5,00	5,00	51,00	15,00	12,00	88,00	88,00	APTO/A	APROVADO(A)	2º	18/06/1987
2183	STEPHENSON CRISTIAN OLEGARIO DE SOUZA	5,00	4,00	48,00	15,00	15,00	87,00	87,00	APTO/A	APROVADO(A)	3º	28/07/1991
4780	JARBAS SOARES FELICIANO	5,00	5,00	48,00	12,00	15,00	85,00	85,00	APTO/A	APROVADO(A)	4º	04/06/1999
3946	OSVALDO JOSE FERREIRA NETO	5,00	4,00	48,00	15,00	12,00	84,00	84,00	APTO/A	APROVADO(A)	5º	13/05/1997
5333	JOSÉ SIDNEY DA SILVA	3,00	5,00	45,00	15,00	15,00	83,00	83,00	APTO/A	APROVADO(A)	6º	12/08/1969
2614	JOHN GIOVANNI MICHELE	3,00	5,00	45,00	15,00	15,00	83,00	83,00	APTO/A	APROVADO(A)	7º	16/04/1990
1106	LUIZ CARLOS DA SILVA	3,00	4,00	51,00	12,00	12,00	82,00	82,00	APTO/A	APROVADO(A)	8º	02/06/1985
2372	CRISTIANO FERNANDO ALBINO	4,00	5,00	42,00	15,00	15,00	81,00	81,00	APTO/A	APROVADO(A)	9º	16/02/1987
4734	BRANDON RICHARD DOS SANTOS	3,00	4,00	42,00	15,00	15,00	79,00	79,00	APTO/A	APROVADO(A)	10º	10/07/1998
6903	EDUARDO DA SILVA SOUSA	4,00	3,00	45,00	12,00	15,00	79,00	79,00	APTO/A	APROVADO(A)	11º	13/06/1974
0171	MATHEUS SILVA SOUZA	4,00	5,00	39,00	15,00	15,00	78,00	78,00	APTO/A	APROVADO(A)	12º	01/11/1998
5523	JEAN CARLOS PERES	4,00	4,00	39,00	15,00	15,00	77,00	77,00	APTO/A	APROVADO(A)	13º	19/04/1984
5622	ADRIELSON DE OLIVEIRA MENDONÇA	4,00	4,00	42,00	15,00	12,00	77,00	77,00	APTO/A	APROVADO(A)	14º	03/04/1996
4065	MARCIA TERESINHA MOREIRA DE MOURA RIBEIRO	3,00	4,00	48,00	12,00	9,00	76,00	76,00	APTO/A	APROVADO(A)	15º	09/10/1972
2337	MAUROZI PEREIRA DE SOUSA	2,00	4,00	42,00	15,00	12,00	75,00	75,00	APTO/A	APROVADO(A)	16º	11/09/1974
6034	MARCOS CONRADO DA SILVA RABELLO	4,00	5,00	36,00	15,00	15,00	75,00	75,00	APTO/A	APROVADO(A)	17º	09/09/1981
7792	ANDERSON DE FREITAS SILVEIRA	3,00	5,00	39,00	15,00	12,00	74,00	74,00	APTO/A	APROVADO(A)	18º	15/02/1988
6821	PAULO DE ASSIS RODRIGUES SILVA	3,00	5,00	39,00	12,00	15,00	74,00	74,00	APTO/A	APROVADO(A)	19º	17/01/1988
2543	LEONARDO BORGES MAIA	4,00	4,00	42,00	9,00	15,00	74,00	74,00	APTO/A	APROVADO(A)	20º	12/06/1992
7111	FRANCISCO ALBERTO DE MORAIS	3,00	1,00	42,00	15,00	12,00	73,00	73,00	APTO/A	APROVADO(A)	21º	06/12/1962
4946	EDMO OLIVEIRA JUNIOR	3,00	4,00	45,00	9,00	12,00	73,00	73,00	APTO/A	APROVADO(A)	22º	14/11/1977
7342	CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	4,00	5,00	33,00	15,00	15,00	72,00	72,00	APTO/A	APROVADO(A)	23º	29/01/1986
1331	JEFFERSON ADRIANO DE OLIVEIRA	5,00	4,00	36,00	15,00	12,00	72,00	72,00	APTO/A	APROVADO(A)	24º	11/01/1991
1029	TERCIO FRANCISCO MOREIRA	5,00	4,00	36,00	12,00	15,00	72,00	72,00	APTO/A	APROVADO(A)	25º	15/12/1976
5003	CORINA ILDA DA SILVA FERREIRA	4,00	5,00	36,00	12,00	15,00	72,00	72,00	APTO/A	APROVADO(A)	26º	18/07/1979
4733	SHEILAMAR BEATRIZ DOS SANTOS	3,00	2,00	36,00	15,00	15,00	71,00	71,00	APTO/A	APROVADO(A)	27º	22/04/1974
7782	KAROLINA MORAIS FERNANDES	3,00	5,00	36,00	12,00	15,00	71,00	71,00	APTO/A	APROVADO(A)	28º	07/01/1981
7829	VANESSA GALVINA DE MORAIS OLIVEIRA	3,00	2,00	39,00	12,00	15,00	71,00	71,00	APTO/A	APROVADO(A)	29º	06/09/1981
6294	GUILHERME PEREIRA GENÉSIO	2,00	3,00	39,00	12,00	15,00	71,00	71,00	APTO/A	APROVADO(A)	30º	02/03/1985
7622	FELIPE FERNANDO DA SILVA MAIOLINO	3,00	2,00	39,00	12,00	15,00	71,00	71,00	APTO/A	APROVADO(A)	31º	10/01/1997
4517	VICTOR MARTINS FERREIRA	3,00	5,00	39,00	9,00	15,00	71,00	71,00	APTO/A	APROVADO(A)	32º	25/03/1977

6701	TAYLLSON SOARES FERREIRA	4,00	4,00	39,00	9,00	15,00	71,00	71,00	APTO/A	APROVADO(A)	33°	19/11/1984
7740	FÁBIO DE CARVALHO	4,00	3,00	36,00	15,00	12,00	70,00	70,00	APTO/A	APROVADO(A)	34°	01/08/1962
2026	RODRIGO ARLEY GOMES	5,00	5,00	33,00	12,00	15,00	70,00	70,00	APTO/A	APROVADO(A)	35°	30/07/1975
6784	LUCAS MACHADO BORGES OLIVEIRA	3,00	4,00	42,00	12,00	9,00	70,00	70,00	APTO/A	APROVADO(A)	36°	23/08/1983
6637	RAFAEL LIMA DOS SANTOS	5,00	5,00	36,00	12,00	12,00	70,00	70,00	APTO/A	APROVADO(A)	37°	03/09/1991
5036	RODRIGO DE SOUSA PEREIRA	3,00	4,00	42,00	9,00	12,00	70,00	70,00	APTO/A	APROVADO(A)	38°	14/10/1981
5516	EMERSON RODRIGO MARTINS	2,00	4,00	33,00	15,00	15,00	69,00	69,00	APTO/A	APROVADO(A)	39°	16/01/1974
5158	GESNER CRISTOVÃO SILVA	2,00	4,00	33,00	15,00	15,00	69,00	69,00	APTO/A	APROVADO(A)	40°	06/09/1980
2333	NILTON CÉSAR ALVES CARRARA	4,00	5,00	36,00	15,00	9,00	69,00	69,00	APTO/A	APROVADO(A)	41°	29/09/1993
4197	REGINALDO SOUZA MACEDO	4,00	2,00	42,00	9,00	12,00	69,00	69,00	APTO/A	APROVADO(A)	42°	26/12/1976
3306	DURVALD ALMEIDA COSTA SILVA JUNIOR	2,00	4,00	39,00	9,00	15,00	69,00	69,00	APTO/A	APROVADO(A)	43°	03/10/1995
0051	ADRIANO GENNARI CALEGARI	4,00	4,00	33,00	15,00	12,00	68,00	68,00	APTO/A	APROVADO(A)	44°	13/08/1972
7002	LUKAS BERNARDES DOS SANTOS SILVA	3,00	5,00	36,00	15,00	9,00	68,00	68,00	APTO/A	APROVADO(A)	45°	23/11/2001
6864	LEANDRO HUMBERTO DA SILVA	3,00	5,00	36,00	12,00	12,00	68,00	68,00	APTO/A	APROVADO(A)	46°	17/09/1986
8133	DANIELA CÂNDIDA DE ALMEIDA MARTINS	3,00	5,00	39,00	9,00	12,00	68,00	68,00	APTO/A	APROVADO(A)	47°	28/06/1980
2000	MÁRITON APARECIDO PRADO	4,00	4,00	36,00	9,00	15,00	68,00	68,00	APTO/A	APROVADO(A)	48°	07/09/1983
5754	DURVANE PEDRO MENEZES DA SILVA	3,00	5,00	36,00	9,00	15,00	68,00	68,00	APTO/A	APROVADO(A)	49°	22/11/1992
6071	BRUNA NAYARA ALVES DA SILVA	3,00	4,00	30,00	15,00	15,00	67,00	67,00	APTO/A	APROVADO(A)	50°	19/11/1998
6764	ROMULO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA	3,00	4,00	39,00	9,00	12,00	67,00	67,00	APTO/A	APROVADO(A)	51°	30/03/1976
4286	RAPHAEL CIABOTTI NOGUEIRA	4,00	3,00	39,00	9,00	12,00	67,00	67,00	APTO/A	APROVADO(A)	52°	16/02/1984
6849	FERNANDA MIQUELINA DIAS	5,00	5,00	33,00	9,00	15,00	67,00	67,00	APTO/A	APROVADO(A)	53°	22/08/1989
8341	PEDRO AFONSO LEITE ARAUJO	4,00	5,00	33,00	12,00	12,00	66,00	66,00	APTO/A	APROVADO(A)	54°	13/09/1999
6734	WENDELL FRANK DE ARAUJO	3,00	3,00	36,00	9,00	15,00	66,00	66,00	APTO/A	APROVADO(A)	55°	15/01/1974
6578	LINDEMBERG GOMES SILVA	3,00	5,00	27,00	15,00	15,00	65,00	65,00	APTO/A	APROVADO(A)	56°	19/12/1978
6985	PABLO FABIO NOGUEIRA DOS SANTOS	4,00	4,00	30,00	15,00	12,00	65,00	65,00	APTO/A	APROVADO(A)	57°	18/01/1988
6704	RICHARD GUTENBERG GUIMARÃES LOPES	4,00	4,00	30,00	12,00	15,00	65,00	65,00	APTO/A	APROVADO(A)	58°	04/07/1982
4025	ELISOM RIBEIRO MOREIRA	3,00	2,00	33,00	12,00	15,00	65,00	65,00	APTO/A	APROVADO(A)	59°	11/09/1988
6624	FELIPE DE ALMEIDA FERREIRA	3,00	5,00	33,00	12,00	12,00	65,00	65,00	APTO/A	APROVADO(A)	60°	23/07/1997
1751	ADRIANA BATISTA CRUZEIRO	4,00	4,00	33,00	9,00	15,00	65,00	65,00	APTO/A	APROVADO(A)	61°	17/05/1977
6097	GILSON JOSÉ GONÇALVES	1,00	3,00	30,00	15,00	15,00	64,00	64,00	APTO/A	APROVADO(A)	62°	04/09/1979
6905	WILLIAN GOMES OLIVEIRA	2,00	5,00	33,00	15,00	9,00	64,00	64,00	APTO/A	APROVADO(A)	63°	19/12/1988
5875	WELLINGTON HUMBERTO DE OLIVEIRA JERÔNIMO	2,00	5,00	30,00	12,00	15,00	64,00	64,00	APTO/A	APROVADO(A)	64°	03/04/1989
3029	ALESSANDRO DE JESUS SOUSA	2,00	5,00	33,00	9,00	15,00	64,00	64,00	APTO/A	APROVADO(A)	65°	14/06/1994
4176	VALDEMAR MARTINS MARCIANO	3,00	4,00	36,00	6,00	15,00	64,00	64,00	APTO/A	APROVADO(A)	66°	27/08/1981
6593	DALMO BRASILEIRO FERREIRA	3,00	3,00	33,00	12,00	12,00	63,00	63,00	APTO/A	APROVADO(A)	67°	30/12/1983
0542	ROVANI ALVES TEODORO	1,00	2,00	36,00	9,00	15,00	63,00	63,00	APTO/A	APROVADO(A)	68°	08/05/1964
7620	JOSE CARLOS ALMEIDA ARAUJO	2,00	3,00	30,00	15,00	12,00	62,00	62,00	APTO/A	APROVADO(A)	69°	19/03/1993
7869	PHILIPPE SILVA MARTINS DA COSTA	2,00	3,00	30,00	15,00	12,00	62,00	62,00	APTO/A	APROVADO(A)	70°	02/09/1995
8249	HERNANI ABADIO LEAL	2,00	3,00	36,00	12,00	9,00	62,00	62,00	APTO/A	APROVADO(A)	71°	11/10/1974
2914	RENATO ALVES GONDIM	3,00	5,00	30,00	12,00	12,00	62,00	62,00	APTO/A	APROVADO(A)	72°	17/02/1983
7397	MAIRA REGINA SILVA FARIA	2,00	3,00	33,00	9,00	15,00	62,00	62,00	APTO/A	APROVADO(A)	73°	03/09/1985
5337	FERNANDA CAROLINE COSTA SILVA	5,00	3,00	30,00	9,00	15,00	62,00	62,00	APTO/A	APROVADO(A)	74°	17/02/1989
4141	ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA	3,00	5,00	33,00	6,00	15,00	62,00	62,00	APTO/A	APROVADO(A)	75°	19/01/1981
6945	JÚLIO CÉSAR PORTES	4,00	3,00	33,00	12,00	9,00	61,00	61,00	APTO/A	APROVADO(A)	76°	22/06/1958
1484	FABIANO DA SILVA MARTINS	2,00	2,00	30,00	12,00	15,00	61,00	61,00	APTO/A	APROVADO(A)	77°	24/10/1981
3966	MOACIR ROBERTO DE OLIVEIRA	3,00	4,00	30,00	9,00	15,00	61,00	61,00	APTO/A	APROVADO(A)	78°	09/10/1974
7295	MARCUS VINICIUS CARDOSO NASCIMENTO	2,00	5,00	30,00	9,00	15,00	61,00	61,00	APTO/A	APROVADO(A)	79°	05/02/1984
2407	LEONARDO ALVES MARCELINO DA CRUZ	4,00	3,00	33,00	9,00	12,00	61,00	61,00	APTO/A	APROVADO(A)	80°	12/08/1994
7024	JOSÉ RICARDO MOREIRA	3,00	3,00	33,00	12,00	9,00	60,00	60,00	APTO/A	APROVADO(A)	81°	18/01/1968

6435	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE SOUSA	3,00	3,00	30,00	12,00	12,00	60,00	60,00	APTO/A	APROVADO(A)	82°	16/07/1977
7094	FERNANDO ROGERIO DA SILVA	4,00	2,00	27,00	12,00	15,00	60,00	60,00	APTO/A	APROVADO(A)	83°	28/09/1979
4632	DANIEL BRETAS MEIRA	3,00	3,00	27,00	12,00	15,00	60,00	60,00	APTO/A	APROVADO(A)	84°	18/01/1986
6583	MARILDA EMÍDIO MARCIANO	1,00	2,00	36,00	9,00	12,00	60,00	60,00	APTO/A	APROVADO(A)	85°	13/01/1985
3405	CARLOS CESAR NOGUEIRA DE ARAUJO	4,00	4,00	27,00	12,00	12,00	59,00	59,00	APTO/A	APROVADO(A)	86°	31/01/1976
4868	ANDRE LUIS ASSUMPCÃO	2,00	3,00	27,00	12,00	15,00	59,00	59,00	APTO/A	APROVADO(A)	87°	08/06/1978
1261	CLAITON FERRAZ ARAÚJO MEIRA	2,00	3,00	30,00	12,00	12,00	59,00	59,00	APTO/A	APROVADO(A)	88°	17/10/1979
2181	NAYARA FERREIRA DA COSTA	2,00	3,00	27,00	12,00	15,00	59,00	59,00	APTO/A	APROVADO(A)	89°	18/12/1993
4847	ERICK ABNER DA SILVA ABREU	5,00	3,00	30,00	9,00	12,00	59,00	59,00	APTO/A	APROVADO(A)	90°	31/01/1989
2059	CELSE AUGUSTO COSTA FARIA	3,00	4,00	24,00	12,00	15,00	58,00	58,00	APTO/A	APROVADO(A)	91°	27/05/1984
3909	SILVANO CORREA DA COSTA JUNIOR	3,00	4,00	30,00	12,00	9,00	58,00	58,00	APTO/A	APROVADO(A)	92°	29/10/1994
6017	MIRIAM ANUNCIATA DE ARAUJO ENRIQUE	4,00	0,00	30,00	9,00	15,00	58,00	58,00	APTO/A	APROVADO(A)	93°	30/06/1961
2095	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	4,00	3,00	30,00	9,00	12,00	58,00	58,00	APTO/A	APROVADO(A)	94°	16/01/1975
0321	ALDONELLI MARQUES SANTANA RODRIGUES	3,00	4,00	30,00	9,00	12,00	58,00	58,00	APTO/A	APROVADO(A)	95°	18/03/1991
8148	LUIZ CARLOS BORGES JUNIOR	2,00	5,00	30,00	9,00	12,00	58,00	58,00	APTO/A	APROVADO(A)	96°	19/04/1993
3584	WITHALLI CUNHA SIQUEIRA	2,00	5,00	33,00	6,00	12,00	58,00	58,00	APTO/A	APROVADO(A)	97°	18/09/2001
7184	EDILECIO JOSE DOS SANTOS	3,00	3,00	24,00	12,00	15,00	57,00	57,00	APTO/A	APROVADO(A)	98°	26/06/1976
0277	EDNALDO DUARTE DA SILVA	2,00	4,00	27,00	12,00	12,00	57,00	57,00	APTO/A	APROVADO(A)	99°	12/06/1980
4470	WANDER ALVES DE OLIVEIRA	3,00	3,00	27,00	12,00	12,00	57,00	57,00	APTO/A	APROVADO(A)	100°	02/07/1985
7608	LIDIO ARMANDO DE MARCAL OLIVEIRA	4,00	2,00	24,00	12,00	15,00	57,00	57,00	APTO/A	APROVADO(A)	101°	07/06/2000
3641	CARLOS AURELIO DE OLIVEIRA SANTOS GOMES	3,00	3,00	33,00	9,00	9,00	57,00	57,00	APTO/A	APROVADO(A)	102°	10/08/1985



COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS DE UBERABA – CODAU
CONCURSO PÚBLICO 01/2019
CLASSIFICAÇÃO FINAL
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - (PCD)



ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
CARGO COM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF

Haverá realização de Teste de Aptidão Física - TAF para os candidatos que se enquadraram nos Itens 1.3 e 4 do Edital de Convocação para Reaplicação do TAF, sendo assim a classificação poderá ser alterada.
A data para este TAF será determinada pela comissão baseada nas instruções médicas aferidas aos candidatos

A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes, Faz Saber que foram aprovados no Concurso Público 01/2019, os candidatos PCD (Pessoa com Deficiência) abaixo listados.

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, 09 de julho de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
Presidente da Codau

01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Inscrição	Candidato	LP	RL	CBC	LEG	HIST.CODAU	T.P.O.	Total	Situação
4176	VALDEMAR MARTINS MARCIANO	3,00	4,00	36,00	6,00	15,00	64,00	64,00	APROVADO(A)



COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS DE UBERABA –CODAU
CONCURSO PÚBLICO 01/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA AS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
CARGO COM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF



Haverá realização de Teste de Aptidão Física - TAF para os candidatos que se enquadraram nos Itens 1.3 e 4 do Edital de Convocação para Reaplicação do TAF, sendo assim a classificação poderá ser alterada.

A data para este TAF será determinada pela comissão baseada nas instruções médicas aferidas aos candidatos,

A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes, Faz Saber que foram aprovados no Concurso Público 01/2019, os candidatos às **Vagas destinadas aos Candidatos Negros do Concurso Público nº 01/2019** de acordo com o Item 7 e Subitens do Edital de Abertura abaixo listados, apresentados na ordem de classificação e pontuação, já aplicados os critérios de desempate previstos no item 12.3 e seus subitens do Edital de Abertura.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, 09 de julho de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
Presidente da Codau

01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO									
Inscrição	Candidato	LP	RL	CBC	LEG	HIST.CODAU	T.P.O.	Total	Situação
7342	CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	4,00	5,00	33,00	15,00	15,00	72,00	72,00	APROVADO(A)
4025	ELISOM RIBEIRO MOREIRA	3,00	2,00	33,00	12,00	15,00	65,00	65,00	APROVADO(A)
3029	ALESSANDRO DE JESUS SOUSA	2,00	5,00	33,00	9,00	15,00	64,00	64,00	APROVADO(A)

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO
Exclusivo para EPP/ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021.

A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – MG (FUNEL), CNPJ:22635892/0001-30 torna público a abertura do pregão presencial nº 01/2021, tipo menor preço por item, cujo objeto futuro e eventual contratação de empresa para fornecimento de limpeza de caixas d'água e sanitização, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL. Valor Estimado: R\$ 12.729,00 (doze mil setecentos e vinte e nove reais). Retirada do edital na FUNEL ou pelo email cpl.funel@gmail.com. Endereço: **FUNEL** - Avenida Orlando Rodrigues da Cunha, nº1837, bairro Abadia, CEP 38026-500 - (34) 3333-0102 www.uberaba.mg.gov.br Credenciamento: das 8h30min. as 9h00min do dia 26/07/2021, início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h:01 min do dia 26/07/2021.

Edgard Silva Junior
Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Decreto Nº 018/2021

ATOS OFICIAIS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS - JARP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS DECISÕES

Uberaba-MG, 08 julho de 2021.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS (JARP) - UBERABA, quando das sessões realizadas nos dias 06/05/2021, 13/05/2021, 20/05/2021 e 27/05/2021, julgou os recursos abaixo especificados, ficando todos, por este ato, intimados da decisão, para todos os efeitos legais:

ITEM	PROPRIETÁRIO	PROCESSO	LOCAL DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DECISÃO
1	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/7700/2020	Rua Roberto Tadeu Reis Júnior, 12 Res. Jardim Espanha	Material de construção depositado irregularmente no passeio ou pista de rolamento.	Indeferido
2	Paula Penhalber Frange e out	63/1879/2020	Rua Valter Ferreira de Souza, 11 Jardim Nenê Gomes	Falta a limpeza do passeio no imóvel de sua propriedade.	Indeferido
3	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/7439/2020	Rua Antonio de Faria, 723 Res. Jardim Espanha	Deposito Irregular de entulho no passeio ou pista de rolamento.	Indeferido

4	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/7436/2020	Rua Antonio de Faria, 706 Res. Jardim Espanha	Deposito Irregular de entulho no passeio ou pista de rolamento.	Indeferido
5	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/7440/2020	Rua Antonio de Faria, 723 Res. Jardim Espanha	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade.	Indeferido
6	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/7702/2020	Rua Roberto Tadeu Reis Júnior, 92 Res. Jardim Espanha	Falta reparação do muro no imóvel de sua propriedade.	Indeferido
7	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/7704/2020	Rua Roberto Tadeu Reis Júnior, 92 Res. Jardim Espanha	Deposito Irregular de entulho no passeio ou pista de rolamento.	Indeferido
8	OP Uberaba serviços odontológicos LTDA	63/5486/2019	Rua Arthur Machado, Sala 201-204 Centro	Realizar publicidade no calçadão sem autorização.	Indeferido
9	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/7703/2020	Rua Roberto Tadeu Reis Júnior, 92 Res. Jardim Espanha	Falta o numero identificador do imóvel.	Indeferido
10	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/7698/2020	Rua Antonio de Faria, 706 Res. Jardim Espanha	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade.	Indeferido
11	Jailson Leandro Dantas	63/3661/2019	Arthur Machado (Calçadão), Centro	Comercio Ambulante sem Autorização.	Indeferido
12	Celminas LTDA	63/1842/2019	Av. Claricinda Alves Rezende, 1001 Estados Unidos	Executar Serviço de obra em logradouro publico com abertura e escavação sem autorização.	Indeferido

Alessandro Gonçalves das Neves
Presidente da 1ª JAR

ATOS OFICIAIS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE - JARIT

RECURSOS

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTAADMINISTRATIVA DE RECURSOS INTEMPESTIVOS DE TRANSPORTES (JARIT) - Uberaba, julgou os recursos abaixo especificados com as seguintes decisões:

EMPRESA	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
EMPRESA LIDER DE TRANSPORTES LTDA	01/3661/2021	2527	INDEFERIDO
EMPRESA LIDER DE TRANSPORTES LTDA	01/3662/2021	2528	INDEFERIDO
EMPRESA VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO	01/3665/2021	2530	DEFERIDO
EMPRESA VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO	01/3667/2021	2532	DEFERIDO
EMPRESA VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO	01/3903/2021	2539	INDEFERIDO
EMPRESA VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO	01/3904/2021	2540	DEFERIDO
EMPRESA VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO	01/3905/2021	2541	INDEFERIDO

Das decisões das JARIT cabem recursos tempestivamente por parte das Empresas Concessionárias dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data desta publicação. O recurso deverá ser protocolado na JARIT/UBERABA, AV. Dom Luiz Maria de Santana, 141 Bairro Santa Marta, CEP 38061-080, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na Secretaria da JARIT.

Fabiano Henrique de Sene
Membro JARIT

Eliene Silva de Oliveira
Membro JARIT

Lucélia de Lourdes Bárbara Oliveira
Presidente JARIT

ATOS OFICIAIS PROCON

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Decisão Administrativa “Fundamentada Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002733
RECLAMANTE: SEBASTIÃO SILVERIO DE ARAÚJO
RECLAMADA: SONO QUALITY – COLCHÃO SAÚDE
CNPJ: 21.489.725/0001-65

Ementa: Processo administrativo. Reclamante adquiriu um colchão da Reclamada através do cartão de crédito, entretanto o produto não chegou dentro do prazo estabelecido pela Reclamada. Reclamante pugnou pela restituição atualizada do montante pago. Reclamada atendeu ao pedido pleiteado na inicial. Decisão Administrativa Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 07 julho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0001660
RECLAMANTE: JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADA: SR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA
CNPJ: 04.449.330/0001-10

Ementa: Processo Administrativo. Descumprimento de contrato. Imóvel seria entregue em 31/07/2019. Reclamada realizou termo aditivo adiando para 31/07/2023. Solicitação de rescisão contratual e devolução integral do importe pago. Reclamada deixou transcorrer *in albis*. Reclamante optou por aceitar novo prazo para entrega ofertado pela Reclamada. Decisão de arquivamento. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 05 de julho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

Decisões Administrativas “Fundamentada Não Atendidas”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0000504
RECLAMANTE: ZILMAR RIBEIRO DE LIMA
1ª RECLAMADA: B2W COMPANHIA DIGITAL
CNPJ: 00.776.574/0007-41
2ª RECLAMADA: LOJAS AMERICANAS S/A
CNPJ: 33.014.556/0001-96

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante realizou a compra de um produto através da plataforma da 2ª Reclamada, atraído por um anúncio de promoção no Google. O anúncio não foi cumprido. Reclamante pugnou pelo cumprimento da oferta. Segunda Reclamada se manifestou informando que o anúncio estava desatualizado. Conduta abusiva caracterizada. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação Fundamentada/Não Atendida com Sanção às Empresas.

Uberaba (MG), 07 de julho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0002724
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 04509
AUTUADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/3653-82

Ementa: Auto de Infração lavrado nº 4509. Processo administrativo instaurado. Não fixação do Termo de Responsabilidade Sanitária, em desacordo com o artigo 2º, §5º do Decreto Municipal 5.555/20. Autuada apresentou defesa. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 07 de julho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0002726
AUTO DE INFRAÇÃO N: 03594
AUTUADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CNPJ: 90.400.888/2893-80

Ementa: Auto de Infração lavrado nº 03594. Processo administrativo instaurado. Descumprimento das medidas adotadas pelo Decreto nº 5.555/2020. Agência não fixou na entrada informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local e não implementou o uso de barreira sanitária. Autuada apresentou defesa. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 07 de julho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”

PORTARIAS

REVOGAÇÃO

PORTARIA INTERNA FETI Nº 011/2021

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI, e contém outras disposições

O Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr Renê Barsam” - FETI, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e a Lei Complementar 589, de 03 de maio 2019 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. desta Fundação, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios nas Modalidades Pregão, e para as demais modalidades de licitação: Convite, Dispensa, Tomada de Preços e Concorrência Pública:

Matrícula	Nome	Função
480-4	Pablo Luiz Alves	Pregoeiro (em substituição a Bruno Neuber Vieira - Portaria Interna FETI nº 02/2021)
15149-1	Vera Lúcia da Silva	Secretária
491-0	Rodrigo Valim Lopes	Equipe de Apoio (em substituição a Rosangela de Andrade A. Fernandes - Portaria Interna FETI nº 02/2021)

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º - Fica assegurada a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. a faculdade de convocar servidores para prestar assessoramento técnico e pareceres em assuntos específicos.

Art. 4º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 30/06/2021, com validade até 31/05/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba (MG), 07 de julho de 2021.

WATSON ROGÉRIO DE AZEVEDO
Presidente - FETI
Decreto Nº 567/2021

PORTARIA INTERNA FETI Nº 012/2021

Cancela a designação de membro da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI, e contém outras disposições

O Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr Renê Barsam” - FETI, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e a Lei Complementar 589, de 03 de maio 2019 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a designação da servidora abaixo relacionada, da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. desta Fundação.

Matricula	Nome	Função
499-5	Claudia da Silva Quintiliano	Equipe de Apoio (Portaria Interna FETI nº 010/2021)

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 30/06/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba (MG), 09 de julho de 2021.

Watson Rogério de Azevedo
Presidente - FETI
Decreto Nº 567/2021

EDITAL RESUMIDO**EDITAL RESUMIDO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

À FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI, situada na Rua Major Eustáquio, nº 790 – Bairro São Benedito, nesta cidade de Uberaba (MG), torna público para ciência de todos os interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** para o objeto abaixo:

OBJETO:
Chamamento público para fins de credenciamento de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para futura utilização de plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO:

A partir da data desta publicação até o dia 30 de julho de 2021

ABERTURA DOS ENVELOPES – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Às 09:30 horas do dia 02 de agosto de 2021

LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Na sede da FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI, situada na Rua Major Eustáquio, nº 790 – Bairro São Benedito – Uberaba (MG), no site e canais oficiais da Fundação que podem ser encontrados em: www.feti.com.br, ou através dos e-mails: cpl.feti@uberabadigital.com.br. Fone: (34) 3352-3502.

Uberaba (MG), 09 de junho de 2021.

WATSON ROGÉRIO DE AZEVEDO
Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI
Decreto Nº 567/2021

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMUPDA**ATA****ATA Nº 001/2021**

Aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 16h15min (dezesseis horas e quinze minutos), pela plataforma Google Meet realizou-se a primeira reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais/COMUPDA, sendo sua nova composição, regulamentada pelo Decreto nº 644, publicado no Jornal Porta Voz em 28 de maio de 2021. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Michel Sanches Ferreira (Secretaria de Saúde), Isa Fátima Silvera Cyrino (Secretaria do Meio Ambiente), Selma Aparecida de Bessa (Secretaria do Meio Ambiente), Léia Mendes de Queiroz e Oliveira (Secretaria da Educação), Janaina Isidoro da Silva (Secretaria de Governo), Cleibiane Evangelista Franco Borges (Docente do Curso de Medicina Veterinária), Guilherme Caetano Garcia (Docente do Curso de Medicina Veterinária) e Rita de Cássia Andrade Batista (Representante das Entidades de proteção animal/ambiental). Presente ainda Leonardo Jardim Oliveira (Conselheiro Municipal de Saúde). Aberta a sessão, verificou-se o quórum necessário para o início da presente reunião. Foram apresentadas às considerações iniciais pela conselheira Janaina Isidoro da Silva, onde fez a leitura do decreto acima mencionado, e deram início a discussão para a composição da mesa diretora. Pela conselheira Rita de Cássia Andrade Batista, foi considerado à possibilidade de juntamente com a conselheira Isa de Fátima Silvera Cyrino, comporem a presidência do COMUPDA, sendo tal proposição aprovada pelos membros presentes. Deliberou-se o que segue: Presidente do COMUPDA, Rita de Cássia Andrade Batista e Vice-presidente, Isa de Fátima Silvera Cyrino. Foi novamente aberta para disponibilidade a ocupação dos cargos de 1º secretário e 2º secretário, como não houve disponibilização de nenhum conselheiro, eu Janaina Isidoro da Silva, me coloquei a disposição, ficando definido com todos os votos, Janaina Isidoro da Silva, 1º secretária, e Selma Aparecida de Bessa, 2º secretária. Após a composição da estrutura do Conselho, eu Janaina Isidoro fiz a leitura do ofício enviado pela Secretaria de Governo, em nome da Secretária, Indira Ferreira, o qual cita: "Solicito ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais/COMUPDA parecer quanto à aprovação e concordância na celebração de Termo de Colaboração entre o Município e as ONG's Abrigo dos Anjos e Associação Uberabense de Proteção aos Animais/Supra, sendo que as mesmas são as únicas inscritas no Conselho, e apresentaram propostas ao Edital de Chamamento Público nº01/2021, cujo objeto é o repasse de valores, para aquisição de ração para animais, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC). No dia 28 de maio de 2021, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº01/2021, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (entidades privadas, sem fins lucrativos) que estejam regulares com as licenças municipais vigentes, e devidamente inscritas no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais/COMUPDA e que executam estritamente serviços de acolhimento, assistência, amparo e de proteção aos animais abandonados e maltratados, com sede neste Município de Uberaba. Ambas apresentaram propostas e foram aprovadas pela Comissão de Avaliação designada por portaria pela Secretaria de Governo. Sendo assim necessário também parecer deste Conselho para legitimidade do ato. Atenciosamente, Indira Ferreira Secretária de Governo". Após a leitura, a conselheira Rita de Cássia Andrade Batista, perguntou qual valor das propostas apresentadas pelas ONG's e também número de animais que cada uma abriga, tendo como referência a contagem feita pela Seção de Controle de Animais de Pequeno Porte, do Departamento de Controle de Zoonoses e Endemias. Eu, Janaina Isidoro da Silva, como representante da Secretaria do Governo, pasta responsável pelo Edital de Chamamento Público nº01/2021, respondi que na SUPRA foram contados 601 (seiscentos e um) animais, e no Abrigo dos Anjos, 472 (quatrocentos e setenta e dois) animais, tendo as mesmas apresentado propostas no valor máximo do Edital, ou seja, R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). A SUPRA teve seu plano de trabalho aprovado nesse valor, e Abrigo dos Anjos fez uma readequação para o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Foi aprovado pela maioria dos conselheiros a Celebração do Termo de Colaboração entre o Município e as ONG's. Houve abstenção de voto dos conselheiros Janaina Isidoro da Silva e Michel Sanches Ferreira, por estarem participando ativamente, no processo do Edital de Chamamento Público nº001/2021. Ao final Janaina Isidoro disponibiliza a todos os demais conselheiros, o arquivo contendo informações do Decreto nº 4.352 de 04 de abril de 2012, que é o Regimento Interno do COMUPDA, para que todos façam uma análise para que na próxima reunião seja redigido um novo regimento interno do conselho atualizado. Sem nada mais a declarar, agradeceu a participação e presença de todos. Reunião encerrada, eu Janaina Isidoro da Silva, representante da Secretaria de Governo finalizo e redijo a ata que será publicada.

Michel Sanches Ferreira (Secretaria de Saúde)

Isa Fátima Silvera Cyrino (Secretaria do Meio Ambiente)

Selma Aparecida de Bessa (Secretaria do Meio Ambiente)

Léia Mendes de Queiroz e Oliveira (Secretaria da Educação)

Janaina Isidoro da Silva (Secretaria de Governo)

Cleibiane Evangelista Franco Borges (Docente do Curso de Medicina Veterinária)

Guilherme Caetano Garcia (Docente do Curso de Medicina Veterinária)

Rita de Cássia Andrade Batista (Representante das Entidades de proteção animal/ambiental)

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

EDITAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Uberaba, à luz do disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 comunica que decidiu, em decorrência do declinado no processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 085/2020, por força do art. 78, I, 79 I e 87, II, todos da Lei n. 8.666/93, aplicar, à empresa **AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA.**, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual, para pagamento em 30 dias a contar da publicação deste edital. Comunica ainda que decidiu pela resolução do contrato administrativo, em razão de inadimplemento culposos da contratada (ausência de entrega do produto contratado).

Em observância ao princípio constitucional do devido processo legal, fica facultado o direito de apresentar recurso, se de interesse for, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, nos termos do art. 109, I “e”, da Lei nº 8.666/1993.

Uberaba/MG, 23 de junho de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária Municipal de Educação.

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021

PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE COM RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Aquisição de laptops educacionais (tipo II), em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**.

Tipo de licitação: Menor preço.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 12/07/2021 às 12h59min do dia 23/07/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 23/07/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 23/07/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 186.310,12.

Fonte de recursos: Convênio/Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 072/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 12/07/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 07 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021

PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE COM RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Fornecimento diário de refeições do tipo “marmitex”, visando atender a **Secretaria da Saúde [SMS]**.

Tipo de licitação: Menor preço.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 12/07/2021 às 12h59min do dia 23/07/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 23/07/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 23/07/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 666.288,00.

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 073/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 12/07/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 07 de julho de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break, em atendimento ao Gabinete da Prefeita [CHEGAB].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 12/07/2021 às 12h59min do dia 23/07/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 23/07/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 23/07/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 106.200,00.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 12/07/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 07 de julho de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos produtos de limpeza (destinados ao Estoque Regulador) em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], da Saúde [SMS], de Desenvolvimento Social [SEDS], de Educação [SEMED] e do Agronegócio [SAGRI], e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos “Licitações-e” em 09/07/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços pelos itens:

- WTRADE INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.:

ITEM 1 - Valor total de R\$ 499,20 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

ITEM 12 - Valor total de R\$ 3.279,64 (três mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

ITEM 14 - Valor total de R\$ 1.289,68 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

ITEM 15 - Valor total de R\$ 1.092,50 (um mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos);

ITEM 27 - Valor total de R\$ 6.798,90 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos);

ITEM 29 - Valor total de R\$ 763,20 (setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos);

ITEM 33 - Valor total de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 14.183,12 (catorze mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos).

- MILLENIUM – SERVIÇOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.:

ITEM 2 - Valor total de R\$ 1.497,60 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

ITEM 3 - Valor total de R\$ 4.296,64 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos);

ITEM 7 - Valor total de R\$ 4.496,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);

ITEM 9 - Valor total de R\$ 1.748,00 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais);

ITEM 10 - Valor total de R\$ 2.976,00 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais);

ITEM 19 - Valor total de R\$ 589,80 (quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos);

ITEM 20 - Valor total de R\$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais);

ITEM 23 - Valor total de R\$ 9.388,08 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos);

ITEM 25 - Valor total de R\$ 3.057,60 (três mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

ITEM 31 - Valor total de R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais);

ITEM 32 - Valor total de R\$ 9.591,77 (nove mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos);

ITEM 35 - Valor total de R\$ 9.148,20 (nove mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos);

ITEM 37 - Valor total de R\$ 5.222,40 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);

ITEM 38 - Valor total de R\$ 21.697,90 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos);

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 83.874,79 (oitenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

- MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA.:

ITEM 4 - Valor global de R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais).

- MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.:

ITEM 5 - Valor total de R\$ 7.185,20 (sete mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

ITEM 21 - Valor total de R\$ 7.874,52 (sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

ITEM 22 - Valor total de R\$ 8.232,00 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais);

ITEM 24 - Valor total de R\$ 2.938,98 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos);

ITEM 26 - Valor total de R\$ 5.650,64 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos);

ITEM 28 - Valor total de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais);

ITEM 34 - Valor total de R\$ 6.664,68 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 48.206,02 (quarenta e oito mil, duzentos e seis reais e dois centavos).

- ZOOM COMERCIAL EIRELI:

ITEM 6 - Valor total de R\$ 14.734,30 (catorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos);

ITEM 16 - Valor total de R\$ 5.253,36 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos);

ITEM 17 - Valor total de R\$ 1.915,20 (um mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos);

ITEM 18 - Valor total de R\$ 29.664,00 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais);

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 51.566,86 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

- LM COMÉRCIO LTDA.:

ITEM 8 - Valor global de R\$ 2.294,00 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais).

- EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA.:

ITEM 13 - Valor total de R\$ 1.310,18 (um mil, trezentos e dez reais e dezoito centavos);

ITEM 30 - Valor total de R\$ 895,90 (oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos);

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 2.206,08 (dois mil, duzentos e seis reais e oito centavos).

OBSERVAÇÃO: Os ITENS 11 e 36 restaram fracassados face as negociações infrutíferas junto aos licitantes interessados. Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se, publique-se e elabore-se a Ata de Registro de Preços. Cumpra-se.

Uberaba/MG, 09 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 054/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia objetivando a execução de urbanização do estacionamento do Centro de Inovações, visando atender à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB], tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 09/07/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

HCON ENGENHARIA LTDA:

LOTE 01 - Valor global de R\$ 253.191,21 (duzentos e cinquenta e três mil e cento e noventa e um reais e vinte e um centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 09 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Autoridade Competente).

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 118/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.		
CONTRATADA:	FLAMAGÁS LTDA. (Nome de Fantasia: Flamagás).		
OBJETO:	Constitui objeto do contrato o fornecimento de botijões de gás liquefeito de petróleo (P13 líquido), através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Administração [SAD], conforme relação e especificações a seguir:		
	LOTE I		
	ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
01	192 BJ.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 13 (TREZE) QUILOS (P13 LÍQUIDO); - COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO; - MATERIAL TÓXICO E INFLAMÁVEL; - DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP E ABNT. OBSERVAÇÃO: * A COMPRA SERÁ SOMENTE DE GÁS LIQUEFEITO, OU SEJA, OS BOTIJÕES FICARÃO ARMAZENADOS NA EMPRESA E A TROCA PELO CILINDRO VAZIO OCORRERÁ NO ATO DA ENTREGA. MARCA: SUPERGASBRÁS.	
PRAZO:	O fornecimento do objeto constante no objeto do contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o Município de Uberaba/MG e emissão da respectiva Nota de Empenho, condicionada à emissão da Ordem de Fornecedor expedida pelo titular da Secretaria Requisitante [SAD] ou preposto formalmente designado.		
VALOR:	O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto do contrato, é de R\$ 16.828,80 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte oito reais e oitenta centavos), sendo o valor unitário de R\$ 87,65 (oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO [SAD]: ➡ 0710.04.122.477.8129.33903004.0100.5591 Fonte de recursos: PRÓPRIOS.		
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	Marcelo Enrique Freitas Oliveira/Adilson de Assis dos Santos		
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 047/2021.		

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

Marta Lúcia do Carmo
Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE**REVOGAÇÃO**

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2021**, cujo objeto é a **Aquisição de materiais médico-hospitalares**. A revogação se deu em razão de não ter comparecido interessados no certame. Deste modo, a licitação em questão restou “deserta”. Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 153/2021
(Autoridade Competente)

RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 162/2020

O Município de Uberaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. Sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luis Santana Borges, nº 141, Mercês, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Sétimo Boscolo Neto, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, ora denominado **MUNICÍPIO DE UBERABA- MG., e PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**, com sede na Cidade de Uberaba/MG, na Avenida Santa Beatriz da Silva, 1791, bairro São Benedito, inscrita no CNPJ sob o nº 34.444.108/0001-95, representada legalmente por Priscila Leal Gonçalves, portadora do CPF nº 049.900-426 e inscrita no RG nº MG 117.177 -58 – PC –MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam a presente Rescisão Amigável, de acordo com o disposto no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 48/2020, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições e cláusulas seguintes:

I – Por Força de deliberação tomada, as partes supracitadas, de comum e recíproco acordo, resolvem rescindir, por este instrumento, o Termo de contrato referenciado.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente rescisão em 02(duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas.

Uberaba(MG) ,16/06/2021.

Sétimo Boscolo Neto
Secretário Municipal de Saúde

Priscila Leal Gonçalves
CONTRATADA

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 48/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de aventais descartáveis**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

•MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA:

ITEM 01 - valor total de **R\$ 23.289,43** (vinte e três mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Valor Global de R\$ 23.289,43 (vinte e três mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

•ALFALAGOS LTDA:

ITEM 02 - valor total de **R\$ 63.768,65** (sessenta e três mil e setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Valor Global de R\$ 63.768,65 (sessenta e três mil e setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se.

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 153/2021
(Autoridade Competente)

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA – MG
CONTRATADO:	CRSJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO:	– Constitui objeto do presente chamamento público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, o credenciamento de profissionais de saúde (pessoa jurídica), sendo contratados, de início, médicos, enfermeiros,

	técnicos em enfermagem, fisioterapeutas e farmacêuticos, para exercício de plantões de 05 (cinco) e de 12 (doze) horas, interessados para início imediato de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações a seguir:		
	ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO
	01	MÉDICO PLANTONISTA	05 HORAS
	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO		
	R\$ 500,00		
	1.1.1 – De acordo com a disponibilidade do profissional, este contrato prevê o máximo de 16 (dezesesseis) plantões de 05 (cinco) horas MENSALMENTE.		
PRAZO:	2.3 – A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública pela pandemia do novo Corona vírus.		
VALOR:	3.4 – O valor de cada plantão de 05 (cinco) horas corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Este contrato tem o valor mensal estimado mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	4.1 – As despesas, decorrentes do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: • 1510.10.301.497.4415.33903936.0102.4735 4.1.1 – Recursos: PRÓPRIOS.		
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:	FISCAL: Ana Cláudia Bertagna Matrícula: 10.272-5 GESTORA: Wagna Lúcia Alves Matrícula: 52.583.9		
PROCESSO:	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021		

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

Setimo Boscolo Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 153/2021

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 096/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA – MG		
CONTRATADO:	WELDER GONÇALVES SERVIÇOS E ENFERMAGEM		
OBJETO:	– Constitui objeto do presente chamamento público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, o credenciamento de profissionais de saúde (pessoa jurídica), sendo contratados, de início, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas e farmacêuticos, para exercício de plantões de 05 (cinco) e de 12 (doze) horas, interessados para início imediato de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações a seguir:		
	ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO
	03	ENFERMEIRO PADRÃO	05 HORAS
	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO		
	R\$ 250,00		
	1.1.1 – De acordo com a disponibilidade do profissional, este contrato prevê o máximo de 18 (dezoito) plantões de 05 (cinco) horas MENSALMENTE.		
PRAZO:	2.3 – A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública pela pandemia do novo Corona vírus.		
VALOR:	3.4 – O valor de cada plantão de 05 (cinco) horas corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Este contrato tem o valor mensal estimado mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	4.1 – As despesas, decorrentes do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: • 1510.10.301.497.4415.33903936.0102.4735 4.1.1 – Recursos: PRÓPRIOS.		
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:	FISCAL: Ana Cláudia Bertagna Matrícula: 10.272-5 GESTORA: Wagna Lúcia Alves Matrícula: 52.583.9		
PROCESSO:	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021		

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

Setimo Boscolo Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 153/2021

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA – MG
CONTRATADO:	LILIANE CASTELAR ENFERMAGEM LTDA.
OBJETO:	– Constitui objeto do presente chamamento público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, o

	credenciamento de profissionais de saúde (pessoa jurídica), sendo contratados, de início, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas e farmacêuticos, para exercício de plantões de 05 (cinco) e de 12 (doze) horas, interessados para início imediato de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações a seguir:		
	ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO
	04	ENFERMEIRO PADRÃO	12 HORAS
	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO		
	R\$ 600,00		
	1.1.1 – De acordo com a disponibilidade do profissional, este contrato prevê o máximo de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas MENSALMENTE.		
PRAZO:	2.3 – A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses , a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública pela pandemia do novo Corona vírus.		
VALOR:	3.4 – O valor de cada plantão de 12 (doze) horas corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos reais). Este contrato tem o valor mensal estimado mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	4.1 – As despesas, decorrentes do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: • 1510.10.301.497.4415.33903936.0102.4735 4.1.1 – Recursos: PRÓPRIOS.		
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:	FISCAL: Ana Cláudia Bertagna Matrícula: 10.272-5 GESTORA: Wagna Lúcia Alves Matrícula: 52.583.9		
PROCESSO:	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021		

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

Setimo Boscolo Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 153/2021

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº 071/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG								
CONTRATADA:	EMPREENHIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA.								
OBJETO:	1.1 – Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de limpeza e de higiene pessoal (papel toalha, sabonete líquido e suportes do tipo dispenser), em atendimento à Secretaria de Saúde [SMS], conforme relação e especificações a seguir:								
LOTE 01 (LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA) <table><tr><th>ITENS</th><th>QTDE.</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr><tr><td>01</td><td>4.650 PT</td><td>PAPEL TOALHA: - SIMPLES; - 100% (CEM POR CNETO) FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADAS; - INTERFOLHAS COM 03 DOBRAS; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 23CM; - GRAMATURA DE 30 A 40 GR/M²; - LIVRE DE BACTÉRIAS E IMPUREZAS; - ALVURA 100% (CEM POR CNETO) NA COR BRANCA; - ABSORÇÃO MÁXIMA DE 70 (SETENTA) SEGUNDOS; - PACOTE COM 1.250 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) FOLHAS, NO MÍNIMO. - MARCA: OFICAL PAPER.</td></tr></table>				ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO	01	4.650 PT	PAPEL TOALHA: - SIMPLES; - 100% (CEM POR CNETO) FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADAS; - INTERFOLHAS COM 03 DOBRAS; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 23CM; - GRAMATURA DE 30 A 40 GR/M²; - LIVRE DE BACTÉRIAS E IMPUREZAS; - ALVURA 100% (CEM POR CNETO) NA COR BRANCA; - ABSORÇÃO MÁXIMA DE 70 (SETENTA) SEGUNDOS; - PACOTE COM 1.250 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) FOLHAS, NO MÍNIMO. - MARCA: OFICAL PAPER.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO							
01	4.650 PT	PAPEL TOALHA: - SIMPLES; - 100% (CEM POR CNETO) FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADAS; - INTERFOLHAS COM 03 DOBRAS; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 23CM; - GRAMATURA DE 30 A 40 GR/M²; - LIVRE DE BACTÉRIAS E IMPUREZAS; - ALVURA 100% (CEM POR CNETO) NA COR BRANCA; - ABSORÇÃO MÁXIMA DE 70 (SETENTA) SEGUNDOS; - PACOTE COM 1.250 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) FOLHAS, NO MÍNIMO. - MARCA: OFICAL PAPER.							
LOTE 03 (LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA) <table><tr><th>ITENS</th><th>QTDE.</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr><tr><td>03</td><td>2.325 CX</td><td>SABONETE LÍQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - TIPO REFIL - CONCENTRADO; - COM VÁLVULA PARA DISPENSER; - ACONDICIONADO EM SACO COM 1.000 (UM MIL) ML; - COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO DE CÔCO DE BABAÇU, AGRADÁVEL FRAGRÂNCIA DE ERVA DOCE; CORANTE, ESSÊNCIA, CONSERVANTE E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIA QUÍMICAS PERMITIDAS; - HIDRATANTE PEROLIZADO; - BIODEGRADÁVEL; - ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, COM 06 (SEIS) REFIS; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA: PREMISSE.</td></tr></table>				ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO	03	2.325 CX	SABONETE LÍQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - TIPO REFIL - CONCENTRADO; - COM VÁLVULA PARA DISPENSER; - ACONDICIONADO EM SACO COM 1.000 (UM MIL) ML; - COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO DE CÔCO DE BABAÇU, AGRADÁVEL FRAGRÂNCIA DE ERVA DOCE; CORANTE, ESSÊNCIA, CONSERVANTE E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIA QUÍMICAS PERMITIDAS; - HIDRATANTE PEROLIZADO; - BIODEGRADÁVEL; - ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, COM 06 (SEIS) REFIS; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA: PREMISSE.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO							
03	2.325 CX	SABONETE LÍQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - TIPO REFIL - CONCENTRADO; - COM VÁLVULA PARA DISPENSER; - ACONDICIONADO EM SACO COM 1.000 (UM MIL) ML; - COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO DE CÔCO DE BABAÇU, AGRADÁVEL FRAGRÂNCIA DE ERVA DOCE; CORANTE, ESSÊNCIA, CONSERVANTE E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIA QUÍMICAS PERMITIDAS; - HIDRATANTE PEROLIZADO; - BIODEGRADÁVEL; - ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, COM 06 (SEIS) REFIS; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA: PREMISSE.							
LOTE 04									

(LOTE COM RESERVA DE COTAS ÀS M.E./E.P.P./EQUIPARADOS – LOTE 03)

ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
04	775 CX	SABONETE LÍQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - TIPO REFIL - CONCENTRADO; - COM VÁLVULA PARA DISPENSER; - ACONDICIONADO EM SACO COM 1.000 (UM MIL) ML; - COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO DE CÔCO DE BABAÇU, AGRADÁVEL FRAGRÂNCIA DE ERVA DOCE; CORANTE, ESSÊNCIA, CONSERVANTE E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; - HIDRATANTE PEROLIZADO; - BIODEGRADÁVEL; - ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, COM 06 (SEIS) REFIS; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA: PREMISSE.

LOTE 06
(LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.)

ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
06	750 PÇ	SUPORTE, TIPO DISPENSER: - PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 365MM DE ALTURA X 275MM DE LARGURA; - FABRICADO EM PLÁSTICO ABS REFORÇADO; - NA COR BRANCA; - COM TRAVA DE SEGURANÇA E VISOR FRONTAL PARA INSPEÇÃO DE NÍVEL DE PAPEL; - CAPACIDADE PARA 1000 (MIL) FOLHAS. MARCA: NOBRE.
07	950 PÇ	SUPORTE, TIPO DISPENSER: - PARA SABONETE LÍQUIDO; - TIPO REFIL 1000 (UM MIL) ML; - FABRICADO EM ABS (ACRÍLICO); - COR: BRANCO LEITOSO. MARCA: NOBRE

DA ENTREGA:	2.1 – A entrega do objeto deverá ser efetuada em uma única parcela, ou seja, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Uberaba/MG.
DO VALOR:	3.1 – O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, é de R\$ 286.817,00 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais) , sendo o valor unitário de:

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4.650 PT	PAPEL TOALHA	R\$ 24,50	R\$ 113.925,00
03	2.325 CX	SABONETE LÍQUIDO	R\$ 40,00	R\$ 93.000,00
04	775 CX	SABONETE LÍQUIDO	R\$ 40,00	R\$ 31.000,00
06	750 PÇ	SUPORTE, TIPO DIPENSER PARA PAPEL TOALHA	R\$ 28,76	R\$ 24.570,00
07	950 PÇ	SUPORTE, TIPO DIPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO	R\$ 28,76	R\$ 27.322,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	4.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: • 1510.10.122.201.2002.33903022.0254-6702 4.1.1 – Fonte de recurso: CONVÊNIO.
GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	E FISCAL: Eunice Cristina Peres Simões Matrícula nº: 34.875-9 GESTORA: Ana Cláudia Bertagna Matrícula nº: 10.272-5
PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Uberaba/MG, 06 de julho de 2021.

Andria Gracielle Borges
Pregoeira

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº 072/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
CONTRATADA:	ECOLOGY PAPER LTDA. (Nome de Fantasia: Ecologypaper)
	1.2 – Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de limpeza e de higiene pessoal (papel toalha), em

OBJETO:	atendimento à Secretaria de Saúde [SMS], conforme relação e especificações a seguir:		
	<u>LOTE 02</u> (LOTE COM RESERVA DE COTAS ÀS M.E/E.P.P./EQUIPARADOS – LOTE 01)		
	ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
	02	1.550 PT	PAPEL TOALHA: - SIMPLES; - 100% (CEM POR CNETO) FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADAS; - INTERFOLHAS COM 03 DOBRAS; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 23CM; - GRAMATURA DE 30 A 40 GR/M²; - LIVRE DE BACTÉRIAS E IMPUREZAS; - ALVURA 100% (CEM POR CNETO) NA COR BRANCA; - ABSORÇÃO MÁXIMA DE 70 (SETENTA) SEGUNDOS; - PACOTE COM 1.250 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) FOLHAS, NO MÍNIMO. - MARCA: FUNCIONAL.
DA ENTREGA:	2.1 – A entrega do objeto deverá ser efetuada em uma única parcela, ou seja, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos , a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Uberaba/MG.		
DO VALOR:	3.1 – O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, é de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais) , sendo o valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) .		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	4.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: • 1510.10.122.201.2002.33903022.0254-6702 4.1.1 – Fonte de recurso: CONVÊNIO.		
GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	E FISCAL: Eunice Cristina Peres Simões Matrícula nº: 34.875-9 GESTORA: Ana Cláudia Bertagna Matrícula nº: 10.272-5		
PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021		

Uberaba/MG, 06 de julho de 2021.

Andria Gracielle Borges
Pregoeira

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº 073/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG		
CONTRATADA:	HOPE COMERCIAL LTDA. (Nome de fantasia: Hope Comercial)		
OBJETO:	1.3 – Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de limpeza e de higiene pessoal (álcool etílico em gel), em atendimento à Secretaria de Saúde [SMS], conforme relação e especificações a seguir:		
	LOTE 05 (LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E/E.P.P./EQUIP.)		
	ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
05	950 GL	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70%: - CONCENTRAÇÃO A 70% (SETENTA POR CENTO); - FORMA DE APRESENTAÇÃO EM GALÃO 05 (CINCO) LITROS; - INDICAÇÃO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE. MARCA: SOL.	
DA ENTREGA:	2.1 – A entrega do objeto deverá ser efetuada em uma única parcela, ou seja, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Uberaba/MG.		
DO VALOR:	3.1 – O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, é de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	4.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: • 1510.10.122.201.2002.33903022.0254-6702 4.1.1 – Fonte de recurso: CONVÊNIO.		
GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	E FISCAL: Eunice Cristina Peres Simões Matrícula nº: 34.875-9 GESTORA: Ana Cláudia Bertagna Matrícula nº: 10.272-5		
PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021		

Uberaba/MG, 06 de julho de 2021.

ANDRIA GRACIELLE BORGES
Pregoeira

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO

Extrato do Termo de Contrato de Locação nº 116/2021

LOTE 01

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG											
CONTRATADA:	UBERSAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA											
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, para locação de banheiros químicos, destinados às feiras livres realizadas no MUNICÍPIO , em atendimento à Secretaria do Agronegócio – SAGRI.											
	<table><tr><th>ITEM</th><th>UNIDADE</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr><tr><td rowspan="2">01</td><td rowspan="2">01 SV</td><td>LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS: - BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS, MASCULINO E FEMININO; - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; - COM DIMENSÕES APROXIMADAS 1,15 X 1,20 E ALTURA DE 2,30M; - CONTENDO RESERVATÓRIO DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) LITROS; - DOTADO DE BOMBA DE DESCARGA, PORTA OBJETOS, CABINE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO E RESPIRO. - CONFORME AS PLANILHAS DO ANEXO II; - QUANTIDADE: 2.088 (DOIS MIL E OITENTA E OITO) BANHEIROS.</td></tr><tr><td>LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS: - BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS; - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; - COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,15 X 1,20M E ALTURA DE 2,30M; - CONTENDO RESERVATÓRIO DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) LITROS; - DOTADO DE BOMBA DE DESCARGA, PORTA OBJETOS, CABINE, SUPORTE PAPEL HIGIÊNICO E RESPIRO; - CONFORME AS PLANILHAS DO ANEXO II; - QUANTIDADE: 104 (CENTO E QUATRO) BANHEIROS.</td></tr></table>					ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	01	01 SV	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS: - BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS, MASCULINO E FEMININO; - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; - COM DIMENSÕES APROXIMADAS 1,15 X 1,20 E ALTURA DE 2,30M; - CONTENDO RESERVATÓRIO DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) LITROS; - DOTADO DE BOMBA DE DESCARGA, PORTA OBJETOS, CABINE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO E RESPIRO. - CONFORME AS PLANILHAS DO ANEXO II; - QUANTIDADE: 2.088 (DOIS MIL E OITENTA E OITO) BANHEIROS.	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS: - BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS; - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; - COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,15 X 1,20M E ALTURA DE 2,30M; - CONTENDO RESERVATÓRIO DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) LITROS; - DOTADO DE BOMBA DE DESCARGA, PORTA OBJETOS, CABINE, SUPORTE PAPEL HIGIÊNICO E RESPIRO; - CONFORME AS PLANILHAS DO ANEXO II; - QUANTIDADE: 104 (CENTO E QUATRO) BANHEIROS.
	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO									
	01	01 SV	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS: - BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS, MASCULINO E FEMININO; - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; - COM DIMENSÕES APROXIMADAS 1,15 X 1,20 E ALTURA DE 2,30M; - CONTENDO RESERVATÓRIO DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) LITROS; - DOTADO DE BOMBA DE DESCARGA, PORTA OBJETOS, CABINE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO E RESPIRO. - CONFORME AS PLANILHAS DO ANEXO II; - QUANTIDADE: 2.088 (DOIS MIL E OITENTA E OITO) BANHEIROS.									
LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS: - BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS; - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; - COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,15 X 1,20M E ALTURA DE 2,30M; - CONTENDO RESERVATÓRIO DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) LITROS; - DOTADO DE BOMBA DE DESCARGA, PORTA OBJETOS, CABINE, SUPORTE PAPEL HIGIÊNICO E RESPIRO; - CONFORME AS PLANILHAS DO ANEXO II; - QUANTIDADE: 104 (CENTO E QUATRO) BANHEIROS.												
PRAZO:	O PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SEERVIÇOS SERÁ DE 12 (D0ZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVISÃO LEGAL.											
VALOR:	O VALOR GLOBAL DE R\$ 200.972,00 (DUZENTOS MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).											
	ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOT TOTAL							
	01	01 SV.	Locação de sanitários, quantidade: 2.088 (dois mil e oitenta e oito)	R\$ 90,00	R\$ 187.920,00							
	02	02 SV.	Locação de sanitários, quantidade: 104 (cento e quatro).	R\$ 125,50	R\$ 13.052,00							
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1710.20.605.469.2588.33903913.0100.4553 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO											
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:	GESTOR: Joelma Borges Vieira Nunes FISCAL: Mauro Genésio											
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2021											

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

Joelma Borges Vieira Nunes
Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios – SAGRI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL / AR

O abaixo relacionado foi NOTIFICADO, por irregularidade ambiental e terá um novo prazo de 20 dias para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA em face do Auto de Infração Ambiental, a contar da data de publicação no porta-voz, após este prazo será lançado a devida multa, em atendimento a lei complementar de nº 389 de 2008 (Código de Meio Ambiente do Município de Uberaba) artigo 64 §2º III e 4º “a” e lei nº 4.388 de 1989 (Código Tributário do Município de Uberaba) e artigo 6º do decreto nº 2636 de 2011.

NOTIFICAÇÃO	Nº	AUTUADO	Endereço	Motivo
107/149421/21	INF: 2367	CS AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO, IMP. E EXP. EIRELI	AV: FRANCISCO PODBOY,1613	AR Nº BR 13906065 7 BR VOLTOU COM A INFRAÇÃO

Protocolo deve ser agendado pelo telefone 33318 0310

Uberaba 07 de julho de 2021

GUSTAVO S. ABDALLA
CHEFE DE DEP. DE CONTROLE AMBIENTAL
SEMAM

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

Quinto termo aditivo ao contrato de financiamento Nº 0501.058-35, que entre si fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Uberaba.

ESPECIE	5º termo aditivo ao contrato de financiamento Nº 0501.058-35
AGENTE FINANCEIRO SEDE CNPJ	Caixa Econômica Federal Setor bancário sul, 04 Lote 3/4 – Brasília/DF 00.360.305/0001-04
FINANCIADO DOMICÍLIO SEDE CNPJ	Prefeitura Municipal De Uberaba Rua Dom Luis Maria Santana, 141 – Santa Marta. 18.428.839/0001-90
OBJETIVO DO PRESENTE INSTRUMENTO	CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo alterar as Cláusula Segunda,item 2.1 do Contrato de Financiamento Nº 0501.028-35/2017, de 28/12/2018, retificando o anexo I. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. CLÁUSULA TERCEIRA: Obriga-se o TOMADOR a comprovar á CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO á margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.
DATA DE VIGÊNCIA	A vigência desde contrato é de até 28/12/2028
RECURSOS FINANCEIROS	2360.17.512.485.1616.44903099 2360.17.512.485.1616.44905101 2360.17.512.485.1616.44905101 2360.15.451.071.1184.44905101 2360.15.451.071.1184.44905101 2360.15.451.066.3209.44905101 2360.15.451.066.3209.44905205 2360.15.451.071.1183.44903099 2360.15.451.071.1183.44903099 1454.12.361.463.7167.44905102 1454.12.361.463.7167.44905102 1930.15.451.420.2604.44903999 2360.17.512.485.1616. 44905101 2360.17.512.485.1616. 44905101 2360.17.512.485.1616. 44905101 2360.15.451.066.3209. 44905101 2360.17.512.485.1616. 44905101 2360.15.451.071.1184. 44905101
DATA DA ASSINATURA	07 de junho de 2021
SIGNATÁRIOS	Caixa Econômica Federal e o Município de Uberaba

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 159/2020.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a contratação de prestação de serviços de publicação em jornais diários de grande circulação em Uberaba e no Estado de Minas Gerais, em atendimento a à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – SESURB.
PRAZO	Prorroga-se o prazo por mais 12 meses, compreendendo o período de 01/07/2021 a 30/06/2022.

LICITAÇÃO	Pregão Presencial nº 66/2020
-----------	------------------------------

Uberaba/MG, 29 de JUNHO de 2021.

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Extrato do 5º Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 531/2019.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	CONSÓRCIO PORTAL E TOUBES – CENTRO DE INOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO
OBJETO	Prorrogações dos prazos de execução e vigência, do termo de contrato referenciado, cuja finalidade é a construção do centro inovação do parque tecnológico a ser implantado na Avenida Randolpho Borges de Araújo, neste município, em atendimento a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.
PRAZO	Prorrogam-se o prazo de execução por mais 02 meses e de vigência por mais 04 meses, a contar de seu efetivo vencimento.
LICITAÇÃO	Concorrência nº 036/2019.

Uberaba/MG, 16 de Março de 2021.

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Extrato do 5º Aditivo ao Termo de Contrato de Locação de Serviços nº 309/2017.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	CAF Transportes Eireli
OBJETO	CLÁUSULA I – DO OBJETO 1.1 – Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência, do termo de contrato referenciado, cuja finalidade é a locação de 02 (dois) ônibus urbanos, em bom estado de manutenção e conservação, ano não inferior a 2000, com 49 (quarenta e nove) lugares, com combustível (óleo diesel) manutenção e motorista por conta da contratada, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras. CLÁUSULA II – DO PRAZO 2.1 – Tendo em vista o constante na Cláusula anterior, prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de seu efetivo vencimento.
LICITAÇÃO	Pregão Presencial nº 135/2017.

Uberaba/MG, 22 de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2021

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG
CONTRATADA:	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
OBJETO:	Constitui objeto deste instrumento a contratação de Companhia de Seguros para prestação de serviços securitários (seguro de 02 veículos TOYOTA/ETIOS X HB 1.3 – ANO/MODELO 2019/2020), visando atender a Secretaria de Desenvolvimento Social.
PRAZO:	O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pela Contratada na Nota de Empenho, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal.
VALOR:	O valor da prestação de serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.244.493.2253.33909537.0100.7065
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 25/2021

Uberaba/MG, 08 de julho de 2021.

Gicele Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS
Decreto nº 319/2021

SEDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Extrato dos **Aditivos** das parcerias celebradas entre o Município de Uberaba e as Organizações da Sociedade Civil, em continuidade ao Edital 001/2019 de Chamamento Público "Proteção Social Especial da Alta Complexidade", no **Ano de 2021**, de recursos oriundos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**.

PROCESSO	NOME DA OSC E CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
01/9436/2019 3º Aditivo	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE SETEMBRO – ASILO SANTO ANTONIO CNPJ: 17.776.188/0001-67	Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, para execução serviços em regime de abrigo a 18 (dezoito) pessoas idosas e carentes, de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de ambos os sexos, sem distinção de raça ou religião.	De 02/07/2021 por 04 (quatro) meses	Valor Global: R\$ 72.000,00 Valor repasse mensal R\$ 18.000,00
01/9432/2019 3º Aditivo	ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO ANJOS DO BEM CNPJ: 18.458.296/0001-54	Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, na execução de serviços de abrigo a 13 (treze) idosos carentes acolhidos e que necessitam de assistência social para custeio das atividades desenvolvidas de forma integral, sendo idosos em situação de vulnerabilidade social dando-lhes amparo, garantindo seus direitos e bem estar junto a seus familiares.	De 02/07/2021 por 04 (quatro) meses	Valor Global: R\$ 52.000,00 Valor repasse mensal R\$ 13.000,00
01/9921/2019 2º Aditivo	COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ CNPJ: 25.440.744/0001-58	Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, na execução dos serviços de abrigo a 09 (nove) idosos em ação contínua que não possui amparo familiar, em regime de internato, com assistência alimentar, higiênica, médica e farmacêutica.	De 13/07/2021 por 04 (quatro) meses	Valor Global: R\$ 36.000,00 Valor repasse mensal R\$ 9.000,00
01/9669/2019 2º Aditivo	IMAD – CASA SANTA GIANNA BEORETTA MOLA CNPJ: 08.382.949/0002-96	Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, a mútua cooperação para execução dos serviços na modalidade de acolhimento institucional provisório para 10 (dez) pessoas do sexo feminino, em situação e ou vivência de rua, em vulnerabilidade social.	De 02/07/2021 por 04 (quatro) meses	Valor Global: R\$ 40.000,00 Valor repasse mensal R\$ 10.000,00
01/9673/2019 2º Aditivo	IMAD – ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO CNPJ: 08.382.949/0003-77	Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, na continuidade da execução de serviços de atendimento de até 20 (vinte) adolescentes do sexo feminino de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em regime de acolhimento institucional.	De 02/07/2021 por 04 (quatro) meses	Valor Global: R\$ 80.000,00 Valor repasse mensal R\$ 20.000,00

Uberaba, 08 de julho de 2021.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 076/2021

Giclee Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 319/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
COMISSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CGIQS**

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021, no pátio da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada à Avenida Dom Luiz Maria Santana, nº 141, ocorreu às 09:00 horas, a 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Gratificação de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Municipal – CGIQS em formato presencial. Abordagens da 11ª reunião: Rol de presenças e ausências; Análises de processos de Gratificação De Incentivo À Qualificação abertos durante o ano de 2021; e Reanálises de processos de Gratificação de Incentivo à Qualificação, em razão de mudança de lotação; assinatura de documentos. Estiveram presentes os seguintes membros: Reni Patrícia e Silva - Presidente CGIQS/ representante da Secretaria de Administração; Sílvia Matayoshi Calixto - Secretária CGIQS / representante da Secretaria da Saúde; Ana Alice Oliveira da Silva - Membro da Secretaria de Educação; Elaine Mendes Prata - Membro da Controladoria Geral do Município. Justificada a ausência de Luce Mary Rodrigues Borges Campos – Membro da Secretaria de Desenvolvimento Social. Por questões sanitárias, em razão da pandemia Covid-19, foi dispensado o membro Gustavo Augusto dos Reis, não computando a ausência como falta injustificada. Quanto às análises e reanálises, foram apreciados 23 processos, dos quais 16 foram Deferidos, sendo 12 de 1ª Análise; e; 04 de Reanálise por motivo de mudança de lotação; e; 7 processos Indeferidos. Foram assinados os seguintes documentos: Ata da 10ª reunião, e Memorando 005/2021, endereçado à Secretaria de Governo. A próxima reunião da Comissão de Gratificação de Incentivo à Qualificação será agendada de acordo com a necessidade, para atender tanto análises quanto reanálises de processos. Às 11:50 horas, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pela autoridade competente, e eu Sílvia Matayoshi Calixto, lavrei a presente ata, a qual será assinada por mim e pelos demais, e posteriormente encaminhada para publicação no Porta Voz, de conformidade com os trâmites regimentais.

Reni Patrícia e Silva
Presidente CGIQS/Membro da Secretaria de Administração

Silvia Matayoshi Calixto
Secretária CGIQS/ Membro da Secretaria da Saúde

Ana Alice Oliveira da Silva
Membro Titular da Secretaria da Educação

Elaine Mendes Prata
Membro da Controladoria Geral

ATA DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) REUNIÃO COMISSÃO DE PROMOÇÃO NO PLANO DE CARREIRA - CPPC

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2021, na Biblioteca da Procuradoria Geral (Proger), dependências da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada à Avenida Dom Luiz Maria Santana, nº 141, ocorreu às 09 (nove) horas, a 49ª reunião da Comissão de Promoção no Plano de Carreira (CPPC), em formato presencial. Abordagens da 49ª reunião: Rol de presenças e ausências, análises de processos de promoção no plano de carreira, abertos durante o ano de 2021. Estiveram presentes os seguintes membros: Jacqueline Lopes Freire – Presidente da Comissão e Representante da Proger; Fernando Mendes Soares Mendonça - Titular da Secretaria de Administração; Maria Leocy Bugiato Faria Salge - Titular da Secretaria da Educação; e Silvia Matayoshi Calixto - Suplente da Secretaria da Saúde. Por questões sanitárias, considerando o período de pandemia Covid-19, optou-se por fazer as reuniões da CPPC, com equipe reduzida, porém, mantendo-se o quórum necessário de representatividade de todos os órgãos participantes. Os demais membros foram dispensados da participação presencial, não se considerando a ausência como falta injustificada. Quanto às análises, foram analisados 19 processos, tendo sido 17 Deferidos e 2 Indeferidos. A próxima reunião da CPPC foi agendada para a data de 05/07/2021, no mesmo horário e local, para prosseguimento das análises dos processos de promoção no plano de carreira. Às 12h00min, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pela autoridade competente, e eu Silvia Matayoshi Calixto, lavrei a presente ata, a qual será assinada por mim e pelos demais, e posteriormente encaminhada para publicação no Porta Voz, de conformidade com os trâmites regimentais.

Jacqueline Lopes Freire

Fernando Mendes Soares Mendonça

Maria Leocy Bugiato Faria Salge

Silvia Matayoshi Calixto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR ARTHUR DE MELO TEIXEIRA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR ARTHUR DE MELO TEIXEIRA
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 47.944,00 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$23.972,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e dois reais) e a segunda no valor de R\$23.972,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e dois reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4011/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANGELA BEATRIZ BONADIO ALVES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANGELA BEATRIZ BONADIO ALVES
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 32.431,00 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$16.215,50 (dezesseis mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$16.215,50 (dezesseis mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4203/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CEMEI NICANOR PEDRO DA SILVEIRA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR CEMEI NICANOR PEDRO DA SILVEIRA
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.

	2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 20.127,00 (vinte mil cento e vinte e sete reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 10.063,50 (dez mil sessenta e três reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$ 10.063,50 (dez mil sessenta e três reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4197/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR REIS JUNIOR

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR REIS JUNIOR
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	R\$ 16.031,00 (dezesesseis mil e trinta e um reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$8.015,50 (oito mil e quinze reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$8.015,50 (oito mil e quinze reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4196/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTÁVIA ALVES LOPES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTÁVIA ALVES LOPES
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 17.836,00 (dezesete mil oitocentos e trinta e seis reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$8.918,00 (oito mil novecentos e dezoito reais) e a segunda no valor de R\$8.918,00 (oito mil novecentos e dezoito reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4016/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR JOSÉ MARCUS CHEREM

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR JOSÉ MARCUS CHERÉM
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 16.256,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta e seis reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$8.128,00 (oito mil cento e vinte e oito reais) e a segunda no valor de R\$8.128,00 (oito mil cento e vinte e oito reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4015/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR VICENTE ALVES TRINDADE

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR VICENTE ALVES TRINDADE
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 22.652,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$11.326,00 (onze mil trezentos e vinte e seis reais) e a segunda no valor de R\$11.326,00 (onze mil trezentos e vinte e seis reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4013/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOSÉ GERALDO GUIMARÃES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOSÉ GERALDO GUIMARÃES
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo

	PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 71.034,00 (setenta e um mil e trinta e quatro reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$35.517,00 (trinta e cinco mil quinhentos e dezessete reais) e a segunda no valor de R\$35.517,00 (trinta e cinco mil quinhentos e dezessete reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4012/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 50.458,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$25.229,00 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e nove reais) e a segunda no valor de R\$25.229,00 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e nove reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3988/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 35.027,00 (trinta e cinco mil vinte e sete reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$17.514,00 (dezessete mil quinhentos e quatorze reais) e a segunda no valor de R\$17.513,00 (dezessete mil quinhentos e treze reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3554/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR TOTONHO DE MORAIS

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENTE	CAIXA ESCOLAR TOTONHO DE MORAIS
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 23.296,00 (vinte e três mil duzentos e noventa e seis reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$16.908,00 (dezesseis mil trezentos e sete reais e vinte centavos) e a segunda no valor de R\$6.388,00 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3952/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TUTUNAS

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TUTUNAS
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 26.645,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 13.322,50 (treze mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$ 13.322,50 (treze mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3914/2021
-------------------------	--------------

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERVÁSIO PEDRO ALVES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERVÁSIO PEDRO ALVES
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$10.013,00 (dez mil e treze reais) e a segunda no valor de R\$10.012,00 (dez mil e doze reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3917/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR MARIA LOURENCINA PALMERIO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR MARIA LOURENCINA PALMÉRIO
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 25.691,00 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e um reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$12.845,50 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$12.845,50 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3942/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR PAULO RODRIGUES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR PROFESSOR PAULO RODRIGUES
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	R\$ 35.780,00 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$17.890,00 (dezessete mil oitocentos e noventa reais) e a segunda no valor de R\$17.890,00 (dezessete mil oitocentos e noventa reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3940/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR NORMA SUELI BORGES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR NORMA SUELI BORGES
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 70.344,00 (setenta mil trezentos e quarenta e quatro reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$35.172,00 (trinta e cinco mil cento e setenta e dois reais) e a segunda no valor de R\$35.172,00 (trinta e cinco mil cento e setenta e dois reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3939/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA NIZA MARQUEZ GUARITÁ

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR PROFESSORA NIZA MARQUEZ GUARITÁ
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.

	2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 47.413,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e treze reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$23.707,00 (vinte e três mil setecentos e sete reais) e a segunda no valor de R\$23.706,00 (vinte e três mil setecentos e seis reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4010/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA OLGA DE OLIVEIRA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR PROFESSORA OLGA DE OLIVEIRA
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 26.199,00 (vinte e seis mil cento e noventa e nove reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$13.100,00 (treze mil e cem reais) e a segunda no valor de R\$13.099,00 (treze mil e noventa e nove reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3935/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais) e a segunda no valor de R\$22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3934/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR PEQUENO PRÍNCIPE

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR PEQUENO PRÍNCIPE
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 35.203,00 (trinta e cinco mil duzentos e três reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$17.601,51 (dezessete mil seiscentos e um reais e cinquenta e um centavos) e a segunda no valor de R\$17.601,49 (dezessete mil seiscentos e um reais e quarenta e nove centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3943/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOÃO MIGUEL HUEB

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOÃO MIGUEL HUEB
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global R\$ 20.126,00 (vinte mil cento e vinte e seis reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$10.063,00 (dez mil e sessenta e três reais) e a segunda no valor de R\$10.063,00 (dez mil e sessenta e três reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3953/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAÇÃO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAÇÃO

OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 14.239,00 (quatorze mil duzentos e trinta e nove reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$7.119,50 (sete mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$7.119,50 (sete mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3949/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSA DE OLIVEIRA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENTE	CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSA DE OLIVEIRA
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 14.431,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 7.216,00 (sete mil duzentos e dezesseis reais) e a segunda no valor de R\$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3951/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLAUDIA APARECIDA VILELA MESQUITA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENTE	CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLÁUDIA APARECIDA VILELA MESQUITA
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 36.134,00 (trinta e seis mil cento e trinta e quatro reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$18.067,00 (dezoito mil e sessenta e sete reais) e a segunda no valor de R\$18.067,00 (dezoito mil e sessenta e sete reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4007/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENTE	CAIXA ESCOLAR PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 19.947,00 (dezenove mil oitocentos e noventa e quatro reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$9.947,00 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais) e a segunda no valor de R\$9.947,00 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4004/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENTE	CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 48.941,00 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e um reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$24.470,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$24.470,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/4002/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL URBANA FREI EUGENIO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL URBANA FREI EUGÊNIO
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$38.050,00 (trinta e oito mil e cinquenta reais) e a segunda no valor de R\$38.050,00 (trinta e oito mil e cinquenta reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3997/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR SEBASTIÃO ANTONIO LEAL

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR SEBASTIÃO ANTÔNIO LEAL
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 18.808,00 (dezoito mil oitocentos e oito reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$9.404,00 (nove mil quatrocentos e quatro reais) e a segunda no valor de R\$9.404,00 (nove mil quatrocentos e quatro reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3996/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR GASTÃO MESQUITA FILHO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR GASTÃO MESQUITA FILHO
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 37.361,00 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e um reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$18.680,50 (dezoito mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$18.680,50 (dezoito mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3993/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ESTHER LÍMIRIO BRIGAGÃO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ESTHER LÍMIRIO BRIGAGÃO
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 39.796,00 (trinta e nove mil setecentos e noventa e seis reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$19.898,00 (dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais) e a segunda no valor de R\$19.898,00 (dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3991/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA FREDERICO PEIRO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA FREDERICO PEIRÓ
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 10.791,00 (dez mil setecentos e noventa e um reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$5.395,50 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$5.395,50 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

	cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3977/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR JOUBERT DE CARVALHO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR JOUBERT DE CARVALHO
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 40.097,00 (quarenta mil e noventa e sete reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$20.049,00 (vinte mil e quarenta e nove reais) e a segunda no valor de R\$20.048,00 (vinte mil e quarenta e oito reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3975/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCA VALIAS WENCESLAU

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCA VALIAS WENCESLAU
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 23.137,00 (vinte e três mil cento e trinta e sete reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$11.568,50 (onze mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$11.568,50 (onze mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3974/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CEMEI PROFESSORA MARIA EMERECIANA CARDOSO

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR CEMEI PROFESSORA MARIA EMERECIANA CARDOSO
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 57.484,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$28.741,99 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) e a segunda no valor de R\$28.742,01 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e um centavo).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3925/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LUCIANO PORTELINHA MOTA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LUCIANO PORTELINHA MOTA
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 60.442,00 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$30.221,01 (trinta mil duzentos e vinte e um reais e um centavo) e a segunda no valor de R\$30.220,99 (trinta mil duzentos e vinte reais e noventa e nove centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3924/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ TIANA

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ TIANA
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo

	PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 28.687,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$14.343,50 (quatorze mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$14.343,50 (quatorze mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3920/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CAROLINA MENDES

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CAROLINA MENDES
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 20.097,00 (vinte mil e noventa e sete reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$10.048,50 (dez mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$10.048,50 (dez mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3919/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARCIO EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARCIO EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS
OBJETO	É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.
PRAZO	O presente Termo de Convenio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
REPASSE	O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$ 53.077,00 (cinquenta e três mil e setenta e sete reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 26.538,50 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$ 26.538,50 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/3918/2021

Uberaba. 08 de julho de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A “CAIXA ESCOLAR PAULO JOSE DERENUSSON”

CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
ENTIDADE	CAIXA ESCOLAR PAULO JOSE DERENUSSON
OBJETO	A prorrogação, nos termos do item II, da cláusula 9ª do Termo de Fomento, que tem por objeto a mútua colaboração entre as partes, mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) contemplados pela Lei Municipal nº 13.068/2019, que autoriza a concessão de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, oriundos de Emenda Parlamentar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em consonância com o art. 55, da Lei 13.019/2014 e Decreto 528/2017.
PRAZO	180 (cento e oitenta) dias a partir de 08 de agosto de 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/6586/2019

Uberaba. 05 de julho de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A “CAIXA ESCOLAR PROFESSORA CORINA DE OLIVEIRA”

CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
ENTIDADE	CAIXA ESCOLAR PROFESSORA CORINA DE OLIVEIRA

OBJETO	A prorrogação, nos termos do item II, da cláusula 9ª do Termo de Fomento, que tem por objeto a mútua colaboração entre as partes, mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) contemplados pela Lei Municipal nº 13.068/2019, que autoriza a concessão de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, oriundos de Emenda Parlamentar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em consonância com o art. 55, da Lei 13.019/2014 e Decreto 528/2017.
PRAZO	180 (cento e oitenta) dias a partir de 05 de agosto de 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/15894/2019

Uberaba. 05 de julho de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 078/2021

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Sétimo Bóscolo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “*Recepciona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 087, de 08 de janeiro de 2021, que “*fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020*”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, que “*Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO que as UBS constituem o contato preferencial dos usuários, sendo a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO à ampliação do horário de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado com vistas à ampliação imediata da cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Fazem saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, **fica prorrogado o prazo de inscrição do presente certame publicado no Porta Voz nº 1967 – Uberaba, 23 de Junho de 2021, considerando as alterações realizadas no item 1.6**, onde serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 347/05 e suas alterações, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba, de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I –FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA				
FUNÇÃO PÚBLICA	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Certificado de conclusão ou diploma de Ensino Médio Completo , reconhecido pelo Ministério da Educação + Curso de Auxiliar de Saúde Bucal concluído + Registro profissional no órgão competente (CRO) validado na categoria de Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas semanais ou conforme escala	QUADRO DE RESERVA	R\$ 1.794,99 + R\$ 572,00 (auxílio-alimentação) + Plano de Saúde

QUADRO II- ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO PÚBLICA – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; e participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

PROCEDIMENTOS	PERÍODO	LOCAL/SÍTIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online . - A inscrição será GRATUITA .	Das 12 h do dia 14/07/2021 às 23h59min do dia 21/07/2021	Inscrição online. (Pressionar <i>ctrl</i> e clicar no <i>link</i>)
- Envio da documentação comprobatória através de preenchimento de formulário online .	Das 12 h do dia 14/07/2021 às 23h59min do dia 21/07/2021	Formulário Google Auxiliar de Saúde Bucal. (Pressionar <i>ctrl</i> e clicar no <i>link</i>)
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENTREGUE (ANEXADA)		
- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato); - comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.		

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com o órgão demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

- I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;
- II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;
- III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)".

1.4 - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

1.6 - Ficam os candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), mesmo que vacinadas dentre elas, como rol exemplificativo, as elencadas abaixo, cientes de que não poderá alegar desconhecimento de que, se selecionados, poderão vir a ter que o profissional aqui selecionado poderá realizar atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, devendo na sua admissão assinar termo ciência e responsabilidade conforme Anexo I.

- I - Ser portador de diabetes insulino-dependentes;
- II - Ser portador de doença renal crônica;
- III - Ser portador de Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose;
- IV - Ser portador de Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- V - Ser imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;
- VI - Ser portador de Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VII - Ser portador de Cirrose ou insuficiência hepática;
- VIII - Ser gestante ou lactante de criança até 1 (um) ano de idade;
- IX - Responsáveis pelo cuidado ou coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 - As inscrições serão **GRATUITAS**.

2.3 - A inscrição do candidato implicará no integral aceite das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

- I - não realizar a inscrição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba;
- II - não realizar o envio da documentação comprobatória (via formulário google) nos dias e horários estabelecidos;
- III - não enviar o seguinte documento (frente e verso):
A - documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);
- IV - na hipótese de envio de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;
- V - na hipótese de envio de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

2.5 - É vedada a inscrição e o envio de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.

2.6 - Não serão consideradas documentações encaminhadas por e-mail, apenas mediante Formulário Google disponibilizado.

2.7 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.4 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

2.8 - O **DECEDES** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao

processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em “Primeiro acesso ou esqueceu a senha?”, em “Inscriva-se”, e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o login digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em “Inscrições abertas” e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá acessar o site

“https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdprPJVKr96Tvs0BjiNCle57BnlcgSdyrEyuGgKwLJwHWpX4A/viewform?usp=sf_link” para a função pública de **Auxiliar de Saúde Bucal** constantes no Quadro III, Formulário Google **Auxiliar de Saúde Bucal** (pressionar *ctrl* e clicar no *link*) efetuar a leitura e declarar ciência das informações constantes na página inicialmente acessada;

II - prosseguir informando os dados pessoais requisitados e anexando a documentação comprobatória;

III - ao final, realizar o envio clicando em “Enviar”.

4.2 - O envio da documentação somente será possível nos formatos **PDF** e **PNG**, cabendo ao candidato efetuar a conversão dos documentos.

4.3 - O tamanho do arquivo será de, no máximo, **10 MB (megabytes)**, enquanto que o padrão quantitativo será de, no máximo, **5 (cinco)** documentos por item pontuado.

4.4 - O horário para envio da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para envio anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

4.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

4.6 - O **DECEDES** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de ETAPA ÚNICA constituída de análise de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS.

5.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

5.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 9.4 deste Edital.

5.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e do órgão demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

6. DA ETAPA ÚNICA

6.1 - O critério de seleção para ambas Funções Públicas possuem as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de aperfeiçoamento, capacitação, atualização com carga horária igual ou acima de 20 (vinte) horas na área de Saúde	10,0	5	50,0
Experiência comprovada no exercício profissional da função inscrita de Auxiliar de Saúde Bucal	TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	50,0
	10,0 pontos a cada período completo de 6 meses		

6.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 6.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - **Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 6.1 deste Edital.**

7. DOS TÍTULOS

7.1 - Os documentos previstos no item 6 deverão ser comprovados através do envio de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso e o verso do documento (caso tenha).

7.2 - **Não serão atribuídos pontos aos seguintes documentos:**

I - ao certificado ou diploma de curso técnico apresentado como escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 6.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 6.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - a cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares, históricos ou ementas de disciplinas;

7.3 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 6.1, deverão ser comprovados por declaração da instituição promotora do curso devendo constar estar o candidato regularmente inscrito ou matriculado e ser **emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital**.

7.4 - **Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 7.1, a área abrangida pelo curso entregue.** Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

8. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 - Somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, **função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo**, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 6.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através do envio da página em que **conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos** no item 8.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 8.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (8.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de recibo de pagamento autônomo (RPA), notas fiscais de serviço, certidão de tempo de contribuição, extrato previdenciário (CNIS) com as atividades do filiado, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 8.1 para serem pontuadas.

8.2 O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função de **Auxiliar de Saúde Bucal** no Município de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher no *Formulário Google* informado neste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

8.2.1 A informação apresentada por meio do Formulário Google deste Edital, será confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos do Município de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

8.3 - No caso de candidato que seja sócio de alguma empresa, a declaração de experiência/prestação de serviços em nome dessa empresa deverá ser clara no sentido de ser possível se identificar que o candidato, que está participando do certame, é quem realizou os serviços declarados.

8.4 - Cabe **ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.1, a função desempenhada.** Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, a experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

8.5 - Não serão computadas as experiências:

I - em desacordo com o item 8.1 e seus subitens;

II - de tempo de estágio obrigatório/curricular, de estágio não obrigatório/extracurricular e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita neste processo seletivo;

V - que não constem a data de início e de término ou a data de início e a declaração de que ainda se encontra no desempenho da função, considerando-se o "dia", "mês" e "ano" no redigir das datas.

8.6 - Para fins de pontuação em experiência, será considerada a **data limite de envio da documentação**, indicada no Quadro III, como o último dia trabalhado caso a comprovação de experiência apresentada informe ou presuma que o(a) candidato(a) ainda se encontre no exercício de suas funções.

9. DOS RESULTADOS

9.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

9.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 5.2.

9.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 9.4 deste Edital.

9.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano de nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

9.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 9.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

I - do indeferimento da inscrição;

II - do resultado parcial;

III - da exclusão a que se refere o item 1.5.

10.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", de 09 h às

23:59 min, ininterruptamente.

10.3 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

10.4 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 10.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

10.5 - Não serão apreciados recursos:

I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;

II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 10.3;

III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

10.6 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.7 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 10.4.

10.8- Nos termos do item 4.5, no recurso não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

10.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato impetrante.

10.10- Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 9.2 deste Edital.

10.11- Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

10.12- A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

11.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

11.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

11.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

11.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

11.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 11.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;

IX - certidão de casamento, quando for o caso;

X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;

XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;

XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

11.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

I - dados pessoais;

II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;

III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;

V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;

VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

11.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

- 11.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.
- 11.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.
- 11.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.
- 11.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:
I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;
II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;
III - resultado dos exames de Avaliação Clínica e Hemograma Completo realizados às custas do interessado.
- 11.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.
- 11.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 11.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.
- 11.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.
- 11.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.
- 11.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do caput do art. 10 do Decreto Municipal nº 363/09.
- 11.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 11.11.
- 11.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)", sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.
- 11.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado pelo DECEDES, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.
- 11.15 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será designado para a função para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Quadro I deste Edital.
- 11.16 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.
- 11.17 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF/88.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.
- 12.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente ao órgão demandante.
- 12.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.
- 12.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "[Meu cadastro](#)", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.
- 12.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)".

Uberaba, 09 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu _____, CPF Nº _____, convocado paa a função pública temporária de Auxiliar de Saúde Bucal, Edital 078/2021, estou ciente de que na realização das minhas atribuições poderei realizar atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus.

Uberaba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Candidato (a)

LEI

LEI Nº 13.465/2021

Autoriza o Município de Uberaba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), destinados à obra de infraestrutura do Mini Distrito Alfredo Freire, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, devem ser substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município fica autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais devem consignar, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Em ocorrendo a aprovação da operação de crédito pretendido, objeto deste projeto, a execução do mesmo deverá ser submetido à aprovação na Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 7 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIAS

Portaria nº 0045/2021

Dispõe sobre a concessão de acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto no artigo 12 da Lei Complementar nº 501, de 11 de setembro de 2015.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 12 da Lei Complementar nº 501, de 11 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino:

DATA DA CONCESSÃO: 07/07/2021		
NOME	MATRÍCULA	INDEFERIDO OU DEFERIDO/CLASSE
1.Adriana Aparecida da Costa Silva	46873-8	DEFERIDO CLASSE E
2.Ana Cristina Fernandes	33251-8	DEFERIDO CLASSE C
3.Ana Paula Rodrigues de Oliveira Silva	45829-5	DEFERIDO CLASSE E
4.Carla Oliveira de Souza	48426-1	INDEFERIDO
5.Diovane de Cesar Resende Ribeiro	46938-6	BENEFICIO PROVISSORIO CLASSE F
6.Edna de Carvalho	48891-7	DEFERIDO CLASSE B
7.Eliane Almeida Rosa Gomes	33317-4	DEFERIDO CLASSE E
8.Elisabete Ferreira de Moraes Marino	46967-0	DEFERIDO CLASSE B
9.Elisabete Ferreira de Moraes Marino	41509-0	DEFERIDO CLASSE B
10.Enilde Perez Gonçalves Correia	47010-4	DEFERIDO CLASSE E
11.Flavia Fernanda Chaves	41608-8	DEFERIDO CLASSE E
12.Francielle Martins de Araujo	47415-0	DEFERIDO CLASSE D
13.Francisco Tadeu Moura de Araujo	45794-9	DEFERIDO CLASSE E
14.Ildeni Marilza de Oliveira Benci	46007-9	DEFERIDO CLASSE C
15.Ileuza Godoy de Araujo	7822-0	DEFERIDO CLASSE E
16.Jaida Roberta Gonçalves	33397-2	INDEFERIDO
17.Karina Ambrozio da Silva	48427-0	DEFERIDO CLASSE B
18.Joana Darc da Silva Nardi	41573-1	DEFERIDO CLASSE C
19.Liliam da Silva Mendes	46006-0	DEFERIDO CLASSE C
20.Livia Maria de Oliveira	46780-4	INDEFERIDO
21.Lucia Pinto Milhorin	45968-2	DEFERIDO CLASSE D
22.Marcela Balduino Gustavo	36077-5	DEFERIDO CLASSE E
23.Maria Abadia Vieira	46924-6	DEFERIDO CLASSE B
24.Maria Angelica Nomelini	46912-2	DEFERIDO CLASSE E
25.Maria Cristina Ribeiro	44477-4	DEFERIDO CLASSE E
26.Maria Cristina Soares Silva Cury	33472-3	DEFERIDO CLASSE B
27.Mariana Barcelos Oliveira Stacciarini	41713-0	INDEFERIDO
28.Nidia Vitor Pereira Ferreira	46051-6	DEFERIDO CLASSE B
29.Patricia Helena Rodrigues da Silva	33794-3	INDEFERIDO
30.Rejane Melo de Almeida e Almeida	46749-9	DEFERIDO CLASSE E
31.Renata Maira de Azevedo	41561-8	DEFERIDO CLASSE B
32.Rose Mary de Faria	41272-4	DEFERIDO CLASSE E
33.Roseni Maria de Araujo Marques Batista	46141-5	DEFERIDO CLASSE B
34.Tatiana Aparecida Tosta	41450-6	DEFERIDO CLASSE E
35.Valeria Cristina de Carvalho Alves	46060-5	DEFERIDO CLASSE C

36.Vanessa Gonçalves Martins de Sousa	47366-9	DEFERIDO CLASSE E
37.Wagner Cesar Redua	48954-9	INDEFERIDO
38.Wagno da Silva Santos	46981-5	DEFERIDO CLASSE F

Art.2º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir do dia 07 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de julho de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

Portaria nº 0046/2021

Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições à servidora que menciona, em substituição à Diretora do “Centro Municipal de Educação Infantil Ângela Beatriz Bonádio Alves”

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº392/2008 e na Portaria SEMED nº 044/2019,

RESOLVE:

Art.1º Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições à servidora **Maria Isabel da Silva Gomes, matrícula nº 41397-6**, em substituição à servidora **Rubia Elaine da Costa Silva, matrícula nº 11730-7**, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Ângela Beatriz Bonádio Alves que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 12 a 31 de julho de 2021.

Parágrafo único. Compete à servidora **Maria Isabel da Silva Gomes** cancelar os expedientes legais do Centro Municipal de Educação Infantil Ângela Beatriz Bonádio Alves.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de 12 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 08 de julho de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

Portaria nº 0047/2021

Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições à servidora que menciona, em substituição à Diretora do “Centro Municipal de Educação Infantil Gervásio Pedro Alves”

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº392/2008 e na Portaria SEMED nº 044/2019,

RESOLVE:

Art.1º Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições à servidora **Ana Maria Borges da Silva, matrícula nº 33272-0**, em substituição à servidora **Monaliza Sousa Alves Oliveira, matrícula nº 36064-3**, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Gervásio Pedro Alves que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 01 a 20 de julho de 2021.

Parágrafo único. Compete à servidora **Ana Maria Borges da Silva** cancelar os expedientes legais do Centro Municipal de Educação Infantil Gervásio Pedro Alves

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 1º de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 08 de julho de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

Portaria nº 0048/2021

Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições à servidora que menciona, em substituição à Diretora do “Centro Municipal de Educação Infantil João Miguel Hueb”

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº392/2008 e na Portaria SEMED nº 044/2019,

RESOLVE:

Art.1º Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições à servidora **Elbia Adriano Ribeiro, matrícula nº 49582-4**, em substituição à servidora **Monaliza Sousa Alves Oliveira, matrícula nº 36064-3**, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil João Miguel Hueb que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Compete à servidora **Elbia Adriano Ribeiro** cancelar os expedientes legais do Centro Municipal de Educação João Miguel Hueb

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de 19 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 08 de julho de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0049/2021

Estabelece o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, nas unidades de ensino da Rede Municipal.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.040/2020, Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021, Resolução CNE/CP nº 2/2020, Resoluções do CME nºs 01 e 02 /2020, e 01/2021, e Portaria SEMED nº 0013/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, nas unidades de ensino da Rede Municipal.

§ 1º. O retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, previsto para o início do segundo semestre, está organizado em três fases, podendo sofrer alterações:

I-Primeira fase: Educação Infantil - Pré-Escola II, Ensino Fundamental I - 5ºs anos e Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º e 2º segmentos;

II-Segunda fase: Ensino Fundamental I: 1º ao 4º ano;

III-Terceira fase: Ensino Fundamental II: 6º ao 9º ano e a Educação Infantil (Pré-Escola I (4 anos).

§ 2º. Para o retorno às atividades pedagógicas presenciais, estimam-se intervalos de 15 dias entre cada fase mencionada nos incisos II e III do parágrafo 1º deste artigo, considerando o cenário atual da pandemia da Covid-19 e as medidas preventivas decretadas pelo Município de Uberaba.

Art. 2º. O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às atividades pedagógicas, em que os processos ensino e aprendizagem podem ocorrer nas modalidades presencial e remota.

Art. 3º. As atividades presenciais devem ser retomadas seguindo medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos alunos, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas.

§ 1º. O retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, respeitadas as peculiaridades inerentes à realidade, deve assegurar à família o direito de escolha do retorno, ou não, do filho/aluno às aulas presenciais, mediante a assinatura do **Termo de Autorização** a ser disponibilizado na unidade de ensino (**Anexo I**).

§ 2º. Compete aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a unidade de ensino e com as diretrizes da Secretaria de Educação, a opção pela permanência do aluno em atividades pedagógicas não presenciais, modalidade remota, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no Plano de Trabalho do Docente.

Art. 4º. Caso o número de alunos que optarem pelas atividades pedagógicas presenciais exceda a capacidade da sala de aula, devem ser adotadas medidas de revezamento semanal por turma, respeitando as normas de distanciamento entre as carteiras e a mesa do professor, conforme estabelecidas em legislação.

Art. 5º. Para a efetivação do retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, nas unidades de ensino da Rede Municipal, compete:

I- À Secretaria de Educação e respectivas Diretorias/ Departamentos/ Seções:

- criar normativas complementares, prover as unidades de ensino com recursos humanos e financeiros, promover formação, orientação e monitoramento do trabalho em nível local, com assessoramentos realizados por Departamentos;
- orientar a equipe gestora quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada gradual às aulas presenciais, no formato híbrido, bem como a continuidade das atividades remotas;
- acompanhar a retomada das atividades presenciais nas unidades de ensino, por meio do formato híbrido, oferecendo-lhes suportes pedagógico e administrativo;
- oferecer formação continuada para profissionais da educação, por meio da Casa do Educador, com enfoque nas competências socioemocionais, alfabetização e letramento, tecnologias digitais de informação e comunicação aplicadas à educação e metodologias ativas, entre outros temas pertinentes à educação;
- elaborar instrumento de avaliação diagnóstica para cada ano de escolaridade, considerando as habilidades essenciais previstas nas Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino/ Currículo Referência de Minas Gerais/ CRMG.

II - A cada unidade de ensino:

- guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria de Educação, para o retorno gradual às atividades presenciais no formato híbrido, garantindo o cumprimento dos protocolos de biossegurança;
- identificar, previamente, os alunos que indiquem a opção de não comparecimento às aulas presenciais e disponibilizar, para estes, as atividades pedagógicas não presenciais por meio do Ensino Remoto;
- atentar-se para as ações específicas referentes aos alunos que permanecerem em atividades remotas, bem como para aqueles que optarem pelo retorno às aulas presenciais;
- atentar-se, de acordo com as fases de retorno gradual às aulas presenciais, para as ações específicas referentes aos docentes que permanecerem em Regime de Teletrabalho, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais no formato híbrido;
- atentar-se, também, ao cumprimento da carga horária do cargo dos profissionais do magistério, referente às atividades extraclasse, para melhor organização de sua jornada laboral (**ANEXO II**);
- destinar momentos para o acolhimento socioemocional dos alunos, professores, demais profissionais da educação, pais e/ou responsáveis;
- aplicar avaliação diagnóstica que contemple as especificidades de cada componente curricular/ Campos de Experiência para identificar as habilidades/ objetivos de aprendizagem efetivamente consolidados, no ano letivo de 2020 e no 1º semestre de 2021, bem como aqueles que devem ser retomados e/ou aprofundados;
- implementar sob a coordenação da Diretoria de Ensino, um Plano de Recuperação da Aprendizagem, na unidade de ensino, que contemple a realização de atividades de recuperação e/ou reposição dos objetivos de aprendizagem/ habilidades, orientadas pelo resultado da avaliação diagnóstica;

- i) administrar e orientar a comunidade escolar, quanto à organização e à realização de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, remotas, com especial atenção aos alunos sem disponibilidade tecnológica;
- j) intensificar as estratégias de comunicação com a comunidade escolar, a fim de favorecer o engajamento e a participação dos alunos nas atividades pedagógicas ofertadas pela unidade de ensino;
- k) monitorar a participação dos alunos nas atividades pedagógicas e implementar, em articulação com o Conselho Escolar, estratégias de busca ativa para o combate à evasão e, conseqüentemente, ao abandono escolar.

Art. 6º O retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, deve assegurar ao aluno:

I-a igualdade de acesso e condições de permanência na unidade de ensino, de forma segura prevista no **Protocolo de Biossegurança (Anexo III)**;

II-o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem/ habilidades e desenvolvimento previstos para a Educação Básica, constantes no Currículo Referência de Minas Gerais/ Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino;

III-cumprimento da carga horária mínima diária prevista no Plano Curricular.

§ 1º. Nas atividades pedagógicas presenciais, a princípio, a carga horária diária será composta por 03 (três) horas /aula, com a presença do aluno na unidade de ensino, e 2 (duas) horas/aula realizadas por meio da oferta de atividades pedagógicas não presenciais, remotas, conforme orientações pedagógicas estabelecidas pela Diretoria de Ensino.

§ 2º. Considerando a possibilidade de revezamento semanal, a carga horária referente à semana em que o aluno não estiver presente na unidade de ensino, será computada à semelhança das atividades pedagógicas não presenciais, remotas.

Art. 7º. No Ensino Remoto, a carga horária diária corresponde a 5 (cinco) horas/ aula por meio da oferta de atividades síncronas e/ou assíncronas, disponibilizadas pela unidade de ensino, assegurando o direito à aprendizagem ao aluno que não optou pelo retorno às aulas presenciais, conforme orientações da Diretoria de Ensino.

Art. 8º. No retorno às atividades presenciais, no formato híbrido, a Secretaria de Educação, por meio da Diretoria de Ensino, promoverá, no âmbito de cada unidade de ensino, a realização de uma avaliação diagnóstica, com objetivo de verificar o desenvolvimento do aluno em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades trabalhadas por meio das atividades pedagógicas não presenciais, identificando as lacunas de aprendizagem.

§ 1º. A equipe gestora, junto aos docentes, após os resultados da avaliação diagnóstica, deve analisar os resultados apresentados pelos alunos, visando à construção do Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar.

§ 2º. O Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar deve considerar, além das lacunas apresentadas por ocasião da avaliação diagnóstica, as situações em que os alunos apresentaram dificuldade de prosseguimento escolar, devido à falta de acesso às atividades propostas ou situações de vulnerabilidade.

Art. 9º. O atendimento à Educação Infantil - Turmas de 0 a 3 anos - permanecerá de forma remota, com a possibilidade de retorno gradual às aulas presenciais.

Art. 10. O aluno com necessidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e com Distúrbios de Aprendizagem (ADA) será atendido na unidade de ensino, no contraturno do ensino regular, de forma individual, com módulos de 50 (cinquenta) minutos, conforme diretrizes da Diretoria de Apoio à Educação Básica/ Departamento de Educação Inclusiva.

Parágrafo único. Será facultado o atendimento ao aluno do AEE e ADA, de acordo com a decisão do pai e/ou responsável legal, por meio da assinatura do Termo de Autorização, constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 11. Os atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especializadas ofertados pelo Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI) devem ser presenciais, mediante a autorização dos pais e/ou responsáveis, conforme Termo de Autorização. (ANEXO IV).

Art. 12. Os assistentes sociais que atuam no Departamento de Educação Inclusiva e os profissionais do Projeto "Escola e Família" retomarão com as atividades presenciais em atendimento às demandas das unidades de ensino/ SEMED, na execução de suas funções.

Art. 13. A Diretoria de Apoio à Educação Básica, por meio do Departamento de Arte e Cultura, estabelecerá as diretrizes para a organização das ações dos Grupos de Liderança e demais oficinas artísticas e culturais desenvolvidas, no contraturno, nas unidades educacionais.

§ 1º. Os Grupos de Liderança, compostos pelos Grêmios Estudantis, Agentes do Meio Ambiente e Jovens Empreendedores, podem promover ações presenciais na unidade de ensino, observando os protocolos de biossegurança.

§ 2º. As oficinas de dança, teatro, artes visuais, inglês, música entre outras, destinadas aos alunos do Ensino Fundamental I e II, podem retornar de forma presencial.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, por meio de suas diretorias/departamentos/seções.

Art.15. Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 03 de agosto de 2021.

Uberaba, 08 de julho de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

ANEXO I

Termo de Autorização de retorno às aulas presenciais

Nome do(a) aluno(a): _____

Unidade de ensino: _____

Ano de Escolaridade:

() Educação Infantil: () 0 a 3 anos; () 4 anos; () 5 anos

() Ensino do Fundamental I - Ano de escolaridade:

() Ensino Fundamental II - Ano de escolaridade:

Modalidades de Ensino: Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial

() EJA - 1º segmento

() EJA - 2º segmento

() AEE - Atendimento Educacional Especializado/ ADA - Atendimento aos Distúrbios de Aprendizagem

Nome do pai ou responsável legal: _____

Eu, responsável legal pelo(a) aluno(a) acima indicado(a), autorizo o retorno do(a) meu (minha) filho(a) às atividades presenciais na unidade de ensino e declaro estar ciente do cenário atual da pandemia da Covid-19, dos riscos de transmissibilidade do vírus em espaços coletivos, do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual por todos os envolvidos nas atividades presenciais.

Declaro, também, ciência de que o meu(minha) filho(a) retorna às atividades presenciais, no formato híbrido, **a princípio**, com parte da carga horária cumprida na unidade de ensino e a outra parte por meio de atividades remotas.

Nesse contexto, assumo as seguintes responsabilidades:

✓ orientar meu(minha) filho(a) a usar a máscara, durante todo o período em que estiver no interior da unidade de ensino e durante o trajeto do transporte escolar, caso utilize-o, bem como cuidar da higiene das mãos;

✓ cumprir os horários estabelecidos (início e término das aulas, ciente de que atrasos poderão comprometer a segurança do(a) meu(minha) filho(a) e dos demais alunos da unidade de ensino;

✓ acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas de seu/sua filho(a), assegurando a organização de sua rotina de estudos;

✓ comunicar à unidade de ensino, por telefone/ whatsapp, ou via e-mail, qualquer sintoma do(a) aluno(a) sugestivo para Covid-19 (coriza, febre, tosse seca, dor de garganta, diarreia e outros). Nesse caso, deverá permanecer em casa, sem frequentar a unidade de ensino, até que não tenha mais nenhum sintoma;

✓ informar à unidade de ensino, por telefone/ whatsapp, ou via e-mail, casos de Covid-19 do(a) aluno(a), ou de membro da família, ou de convívio próximo.

Diante dessa ocorrência, deverá se ausentar das atividades presenciais por 14 dias, podendo retomá-las, mediante a liberação médica comprovada.

Uberaba,de.....de 2021.

Assinatura por extenso do pai ou responsável legal

ANEXO II

CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE ÀS ATIVIDADES EXTRACLASSE NA UNIDADE DE ENSINO / 2021

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 27/28 h/a: (18/19h/a na regência + 09h/a extraclasses)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasses Mensal (Horas)	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	371h15
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	92h35
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	1h				10h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	7h20	11h20	6h20	6h40	92h40 anuais

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 30 / 31 h/a: (20 / 21 h/a na regência + 10h/a extraclasses)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasses Mensal (Horas)	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	412h30
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	102h40
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	1h				10h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	7h20	11h20	6h20	6h40	92h40 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	3h40	3h	3h	- 2h	0h	- 3h20	0h	2h	- 2h	3h	2h40	10h anuais

OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (92h40+ 10h = 102h40)

•Arredondamento de 25% presencial – daria 9h22

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 33 / 34 h/a: (22 / 23h/a na regência + 11h/a extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	453h45
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	112h45
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	3h	***	***	***	12h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	9h20	11h20	6h20	6h40	94h40 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	4h35	3h55	3h55	- 1h05	0h55	- 2h25	0h55	0h55	- 1h05	3h55	3h35	18h05
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (94h40 + 18h05 = 112h45)												

•Arredondamento de 25% presencial – daria 10h18

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 36 / 37 h/a: (24 / 25 h/a na regência + 12 h/a extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	45h	45h	45h	45h	45h	45h	45h	45h	45h	45h	45h	495h
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	123h45
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	3h	***	***	***	12h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	9h20	11h20	6h20	6h40	94h40 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	5h35	4h55	4h55	- 0h05	1h55	-1h25	1h55	1h55	- 0h05	4h55	4h35	29h05
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (94h40+ 29h05 = 123h45)												

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 39 / 40 h/a: (26 / 27 h/a na regência + 13 h/a extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	48h25	48h25	48h25	48h25	48h25	48h25	48h25	48h25	48h25	48h25	48h25	532h35
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	12h05	12h05	12h05	12h05	12h05	12h05	12h05	12h05	12h05	12h05	12h05	132h55
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	3h	***	***	***	12h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	9h20	11h20	6h20	6h40	94h40 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	6h25	5h45	5h45	0h45	2h45	-0h35	2h45	2h45	0h45	5h45	5h25	38h15
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (94h40+ 38h15 = 132h55)												

•Arredondamento de 25% presencial – daria 12h06

•Arredondamento de 25% presencial – daria 13h02

•Arredondamento de 25% presencial – daria 13h53

[illegible]

25 % Carga Horária Presencial (Horas)	14h	14h	14h	14h	14h	14h	14h	14h	14h	14h	14h	14h	154h
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	***	5h anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	3h	***	***	***	***	12h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	***	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	***	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	9h20	11h20	6h20	6h40	***	94h40 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	8h20	7h40	7h40	2h40	4h40	1h20	4h40	4h40	2h40	7h40	7h20	***	59h20

OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (94h40 + 59h20 = 154h)

•Arredondamento de 25% presencial – daria 14h03

EDUCADOR INFANTIL: 39h = (26 h na regência + 13h extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	58h30	58h30	58h30	58h30	58h30	58h30	58h30	58h30	58h30	58h30	58h30	643h30
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	14h35	14h35	14h35	14h35	14h35	14h35	14h35	14h35	14h35	14h35	14h35	160h25
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	3h	***	***	***	12h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	9h20	11h20	6h20	6h40	94h40 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	8h55	8h15	8h15	3h15	5h15	1h55	5h15	5h15	3h15	8h15	7h55	65h45
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (94h40 + 65h45 = 160h25)												

- Arredondamento de 25% presencial – daria 14h37

CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE ÀS ATIVIDADES EXTRACLASSE NA UNIDADE DE ENSINO ENSINO / 2021

COORDENADOR PEDAGÓGICO: 25 horas (20h na função + 5h extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	247h30
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	61h25
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	1h	***	***	***	10h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Carga Horária Cumprida	4h	3h	3h	8h	6h	11h	6h	4h	8h	3h	5h	61h
Carga Horária a disposição da Unidade	1h35	2h35	2h35	- 2h25	- 0h25	- 5h25	- 0h25	1h35	- 2h25	2h35	0h35	0h25
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (61h + 0h25 = 61h25)												

- Arredondamento de 25% presencial – daria 5h37

[illegible]

COORDENADOR PEDAGÓGICO: 30 horas (20h na função + 10h extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	123h45
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	3h	***	***	***	12h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Carga Horária Cumprida	4h	3h	3h	8h	6h	11h	6h	6h	8h	3h	5h	63h
Carga Horária a disposição da Unidade	7h15	8h15	8h15	3h15	5h15	0h15	5h15	5h15	3h15	8h15	6h15	60h45
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (63h + 60h45 = 123h45)												

ANEXO III

Medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas constantes no Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021:

- I -Aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;
- II -Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;
- III -Uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;
- IV -Manter distanciamento físico mínimo de 3m (três metros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;
- V -Os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;
- VI -Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;
- VII -Tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;
- VIII -Manter a higienização das mãos com álcool gel 70%, ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada, quanto em diversos momentos, durante a permanência nas dependências da instituição;
- IX -Priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;
- X -Manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou mesas com a mesa dos professores de pelo menos 1,5m (um metro e meio);
- XI -Presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional "brigadista sanitário", o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;
- XII -Utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições (proteção facial acrílica);
- XIII -Evitar qualquer atividade que gere aglomeração;
- XIV -Proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;
- XV -Adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;
- XVI -Higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;
- XVII -Limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno e, principalmente, nos períodos de maior utilização;
- XVIII -A sala dos professores deve obedecer ao mesmo regimento de 1 (uma) pessoa a cada 10m2 (dez metros quadrados);
- XIX -A utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;
- XX -Devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;
- XXI -O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, devem estar em conformidade com os demais dispositivos deste decreto.
- XXII -Recomenda-se, ainda:
- I -adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;
- II -caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;
- III -manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;
- IV -evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc) que não permitam a higienização a cada uso;
- V -agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;
- VI -uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;
- VII -reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;
- VIII -a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;
- IX -manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;
- X -os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

ANEXO IV

CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CREI)

Termo de Autorização de retorno aos Atendimento Presenciais

Nome do(a) aluno(a): _____

Ano de escolaridade: _____ Turno na unidade de ensino: _____

Atendimentos: _____ Turno: _____

Nome do pai ou responsável legal: _____

Eu, responsável legal pelo(a) aluno(a) acima indicado(a), autorizo o retorno do(a) meu(minha) filho(a) às atividades presenciais no CREI e declaro estar ciente do cenário atual da pandemia da Covid-19, dos riscos de transmissibilidade do vírus em espaços coletivos, do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual por todos os envolvidos nas atividades presenciais.

Declaro, também, ciência de que o meu(minha) filho(a) retorna aos atendimentos no formato presencial, com módulos de 50 minutos. Nesse contexto, assumo as seguintes responsabilidades:

- ✓ orientar meu(minha) filho(a) a usar a máscara, durante todo o período em que estiver no interior do CREI, bem como cuidar da higiene das mãos;
 - ✓ cumprir os horários estabelecidos (início e término dos atendimentos, ciente de que atrasos poderão comprometer a segurança do(a) meu(minha) filho(a) e dos demais alunos atendidos no CREI;
 - ✓ comunicar, por telefone/ whatsapp, ou via e-mail, qualquer sintoma do(a) aluno(a) sugestivo de Covid-19 (coriza, febre, tosse seca, dor de garganta, diarreia e outros). Nesse caso, deverá permanecer em casa, sem frequentar os atendimentos, até que não tenha mais nenhum sintoma;
 - ✓ informar à unidade de ensino, por telefone/ whatsapp, ou via e-mail, casos de Covid-19 do(a) aluno(a) ou de membro da família, ou de convívio próximo.
- Diante dessa ocorrência, deverá se ausentar das atividades presenciais por 14 dias, podendo retomá-las, mediante a liberação médica comprovada.

Uberaba,de.....de 2021.

Assinatura por extenso do pai ou responsável legal

PORTARIA INTERNA SAD Nº 095/2021

AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Saúde no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

TAMIE DE CARVALHO MAEDA – MATRÍCULA 42463-3.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 096/2021

AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

SOPHIA FRANCO BORGES CAMILO – MATRÍCULA 51307-5;
BRUNO HENRIQUE MARQUES BATISTA – MATRÍCULA 52247-3;
PAMELLA ALVES RIBEIRO – MATRÍCULA 52578-2.

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 97/2021

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 92, § 1º, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a Servidora que menciona na forma seguinte:

Matrícula	Servidora	Tabela	Nível	Classe
46994-7	Roberta Soares Menezes	90	5	E

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 01 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Uberaba, (MG) 08 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA INTERNA SAD Nº 098/2021

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

TULIO BENTO VIEIRA – MATRÍCULA 52618-5.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 099/2021

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

EDGAR OLIVEIRA SILVA – MATRÍCULA 49017-2.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 188, DE 09 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos Processos Administrativos nº **01/3685/2021** e **01/16791/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **afastamento sem ônus-reembolso para o Município** a servidora **Edna Maria Fernandes e Faria**, matrícula nº **37.935-2**, para exercício de função comissionada junto ao **Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região – Núcleo do Foro de Uberaba** no período de **19 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2022**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir da data de **19 de julho de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 09 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº189, DE 09 DE JULHO DE 2021

ALTERA A PORTARIA Nº 062/2021, QUE “CONSTITUI A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS – SIP E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Uberaba ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente os artigos 82 e 88, II

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 062, de 19 de Fevereiro de 2021, que “Constitui a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Informações Públicas – SIP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Informações Públicas, instituída pelo Decreto n.º 4893/2015, a saber:

XIII.	Gilda Erlene da Silva (NR-NOVA REDAÇÃO)	SEMAM
XIV.	(....)	
XV.	Michael Rável Silva (NR-NOVA REDAÇÃO)	SMS

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 190, DE 09 DE JULHO DE 2021**PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até **31/07/2021** o prazo da Portaria nº **03/2021**.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA
Controladora Geral

PORTARIA Nº 191, DE 09 DE JULHO DE 2021**REVOGA A PORTARIA QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso III, art. 88 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento a previsão do artigo 5º, inciso III do Decreto nº 2799, de 26 de agosto de 2014 e suas posteriores alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º – Revoga a Portaria nº 135, de 21 de Maio de 2021, publicado no Porta Voz Ed. nº 1957.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETOS

Republicado por incorreção

DECRETO Nº 667, DE 08 DE JUNHO DE 2021**DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS**

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância dos cargos público relacionados no Anexo deste Decreto, por aposentadoria, com fundamentação no Art. 41, IV da LC nº 392/2008.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 8 de junho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MATR	D	NOME	LOTAÇÃO	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12151	7	ROSA ROSSI BARBOSA	SEMED	01/04/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
4037	1	ANA PAULA GABELINI	SECOM	01/05/2021	ASSESSOR(A) DE COMUNICACAO	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
3149	6	ELIANE MARTINS OLIVEIRA	SAD	01/05/2021	ASSISTENTE DE ADM. II	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
2796	0	ROSEMAR ROCHA	SESURB	06/05/2021	GARI	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
154	6	CARMEN HELENA DELALIBERA	SMS	01/05/2021	DENTISTA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
28659	1	ANA TERESA BRAGA BARBOSA	SEMED	01/05/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
28769	5	MARIA LUCIA CAMPOS DE SOUSA	SEMED	01/05/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
4352	4	JANDIR CUSTODIO BATISTA	SESURB	01/04/2021	TRABALHADOR BRACAL	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
5534	4	TERESINHA ABADIA GOMES PEGORARI	SMS	27/04/2021	SERVENTE SANITARIO	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
33425	1	MARTA GONCALVES DA COSTA	SEMED	21/04/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008

DECRETO Nº. 740, DE 30 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.463, de 28 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.06.181.462.2911.333041	0 257	Contribuições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	80.000,00
1910.06.181.462.2911.443041	0 257	Contribuições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	280.000,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Especial, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 741, DE 30 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.731.347,76 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0610.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	6.000,00
-----------------------------	-------	---	----------

0510.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	17.000,00
0810.04.122.040.2001.339040	0 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	661.000,00
1930.15.451.420.2604.339039	0 157	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	236.000,00
1510.10.122.201.2002.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	318.787,42
1510.10.302.498.6225.339036	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	6.329,14
1510.10.302.498.6225.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.867,52
1510.10.302.498.6221.339033	0 102	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	280.000,00
1510.10.122.514.1212.449052	0 102	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	27.476,25
1510.10.302.498.6140.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	22.254,10
1510.10.305.324.2956.339030	0 159	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.304.324.6144.339030	0 159	Material de Consumo - Aplicação Direta	6.140,00
1510.10.304.324.6144.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.340,00
1510.10.301.497.4415.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	71.100,00
1510.10.302.498.6141.339040	0 155	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	36.053,33
1810.08.243.495.4044.339030	0 229	Material de Consumo - Aplicação Direta	19.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0610.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	6.000,00
0810.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	661.000,00
0510.15.121.418.1027.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	17.000,00
1930.15.451.420.2604.339092	0 157	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	119.999,00
1930.15.451.429.2369.339030	0 157	Material de Consumo - Aplicação Direta	116.001,00
1510.10.122.201.2002.339040	0 102	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	27.476,25
1510.10.302.498.2943.339030	0 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	22.254,10
1510.10.061.454.2034.339091	0 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	280.000,00
1510.10.301.497.4415.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	11.196,66
1510.10.301.514.7143.449051	0 102	Obras e Instalações - Aplicação Direta	318.787,42
1510.10.305.324.2956.339032	0 159	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.302.498.6225.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.340,00
1510.10.305.324.2202.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	6.140,00
1510.10.301.497.4415.339034	0 159	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	60.000,00
1510.10.301.497.4415.339036	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	11.100,00
1510.10.302.498.6141.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	36.053,33
1810.08.244.493.4048.449052	0 229	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	19.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 742, DE 30 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.195.690,95 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1930.15.451.420.2604.339039	0 257	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	106.000,00
1510.10.302.498.6140.339039	0 259	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	94.400,00
1510.10.302.498.6141.339030	0 255	Material de Consumo - Aplicação Direta	64.385,66
1510.10.302.498.6141.449052	0 255	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	8.825,74

1510.10.301.497.4415.339039	0 255	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.061.454.2034.339091	0 255	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	107.319,96
1510.10.122.201.2002.335039	0 254	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
1510.10.122.201.2002.339039	0 254	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	300.000,00
1454.12.365.463.7165.449052	0 246	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	15.797,54
1454.12.365.463.7165.449051	0 246	Obras e Instalações - Aplicação Direta	98.962,05

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 743, DE 30 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso III, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.787.510,11 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dez reais e onze centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

1510.10.122.201.2002.335039	0 154	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.787.510,11
-----------------------------	-------	---	--------------

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 766, DE 02 DE JULHO DE 2021

Nomeia em comissão Chefe do Departamento Financeiro, da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **AGUIMAR ISIDORO ALVES**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe do Departamento Financeiro**, da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de Julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ROBERTO TOSTO DIAS
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº. 767, DE 05 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	12.000,00
2310.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	130.000,00
1510.10.302.498.6226.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.301.497.6228.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	70.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	70.000,00
1510.10.301.497.4415.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.422.292.2011.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	12.000,00
2310.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	130.000,00
1510.10.301.497.4415.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	185.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 768, DE 05 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 481.500,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.495.4558.339030	0 229	Material de Consumo - Aplicação Direta	4.000,00
1810.08.244.494.2126.339039	0 229	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.800,00
1810.08.243.495.4044.339030	0 229	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.100,00
1810.08.244.493.2253.339030	0 229	Material de Consumo - Aplicação Direta	15.000,00
1810.08.244.493.4048.339030	0 229	Material de Consumo - Aplicação Direta	5.000,00

1810.08.241.493.2125.339030	0 229	Material de Consumo - Aplicação Direta	8.000,00
1810.08.244.494.6159.339030	0 229	Material de Consumo - Aplicação Direta	8.600,00
1810.08.243.495.4044.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	4.000,00
1510.10.301.497.4415.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	120.000,00
1510.10.302.498.6221.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	3.000,00
1910.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	1.000,00
0710.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	50.000,00
1740.04.122.040.2001.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	30.000,00
1410.12.122.311.2134.319094	0 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.301.497.4415.339093	0 159	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	160.000,00
1810.08.122.040.2001.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	48.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.493.8005.335041	0 229	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	55.500,00
1810.08.244.516.4408.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	4.000,00
1510.10.301.497.4415.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	123.000,00
1910.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.000,00
0710.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	50.000,00
1740.20.606.237.2590.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	30.000,00
1410.12.122.311.2134.319092	0 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.301.497.4415.339036	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	160.000,00
1810.08.244.494.4203.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	18.000,00
1810.08.244.494.6159.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.495.2091.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.495.2289.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 783, DE 07 DE JULHO DE 2021

Nomeia membros para compor o Conselho para o Desenvolvimento de Peirópolis.

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, no artigo 1º da Lei Complementar nº 079, de 28 de abril de 1997, e Lei Complementar nº 186, de 03 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia representantes do Poder Executivo, Órgãos e Entidades abaixo, para a composição do **CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PEIRÓPOLIS**:

Associação dos Amigos do Sítio Paleontológico de Peirópolis

Titular: Marcelo Menezes Rezende

Suplente: Bethoven Luis Teixeira

Fundação Peirópolis

Titular: Stela Mariana de Moraes

Suplente: Caroline Gomes de Almeida

Secretária de Desenvolvimento, Econômico, Turismo e Inovação

Titular: Rui Gomes Nogueira Ramos

Suplente: Maria Aparecida Basílio

Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

Titular: Carlos Vitor Silveira de Souza

Suplente: Maria Thereza Oliveira dos Santos

Secretária de Meio Ambiente**Titular:** Bruna de Souza da Cruz**Suplente:** Daiana Souza de Lima**Secretária de Planejamento****Titular:** Luiz Mário Molinar Neto**Suplente:** Simone Florentino Magnino**Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM****Titular:** Paula Cusinato**Suplente:** Alessandra Lacerda Gouvêa**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

DECRETO Nº 790, DE 09 DE JULHO DE 2021**Nomeia em comissão Responsável Técnica Enfermagem (Diretrizes), da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **JANAINA LOPES SOARES**, para o exercício do cargo em comissão, de **Responsável Técnica Enfermagem (Diretrizes)**, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de Julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO

Secretário de Saúde

DECRETO Nº 791, DE 09 DE JULHO DE 2021**Exonera as profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSESV**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso IV do artigo 88 da L.O M., e na Lei Delegada nº. 11, de 28 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº. 11.234/2011 e pela Lei nº. 13.215/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera as profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSESV.

ANDRÉA ABDALLA PEREIRA**Chefe da Seção de Gestão de Contratos e Bens Materiais****KARINE ALICE MACHADO FLORÊNCIO CÔRTE****Chefe do Departamento Administrativo**

Parágrafo único – As profissionais mencionadas no caput deste artigo, para formalização de suas exonerações, deverá comparecer à Seção de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do IPSEV, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 09 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

POLLYANA SILVA DE ANDRADE
Presidente do IPSEV

DECRETO Nº 792, DE 09 DE JULHO DE 2021

Nomeia em comissão os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso IV do artigo 88 da L.O M., e na Lei Delegada nº. 11, de 28 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº. 11.234/2011 e pela Lei nº. 13.215/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV.

CARLOS AUGUSTO ASSUNÇÃO
Chefe da Seção de Gestão de Contratos e Bens Materiais

ANDRÉA ABDALLA PEREIRA
Chefe do Departamento Administrativo

Parágrafo único – Os profissionais mencionados no caput deste artigo, para formalização de suas nomeações, deverá comparecer à Seção de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do IPSEV, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 09 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

POLLYANA SILVA DE ANDRADE
Presidente do IPSEV

DECRETO Nº 793, DE 09 DE JULHO DE 2021

REVOGA O DECRETO QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 11.220/2011, e

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o Decreto nº 769, de 07 de Julho de 2021, veiculado na Edição do Porta Voz nº 1971.

Art. 2º. Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 794, DE 09 DE JULHO DE 2021

Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão, do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Uberaba.

KARINA FERREIRA
SEBASTIÃO DOS REIS OLIVEIRA
Assessores I

VALDELAINE CRISTINA LOURENÇO BORGES RAMOS
Assessora II

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de seus processos admissionais, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 12 de Julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 09 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DELVANIRIA DOS REIS PIRES REZENDE
Chefe de Gabinete

COVID-19**REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO II****DECRETO Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A PREFEITA DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus, com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS**

Art. 1º - Ficam instituídos parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – Ocorrendo alteração no parâmetro disposto no anexo I, e ainda de acordo com análise da conjuntura local, poderá haver decretação de outras medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 3º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos capítulos seguintes:

I –Proibida aglomeração de pessoas;

II –Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III –Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes; **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

IV –Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V –Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em capítulo próprio;

VI –Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus;

VII -Em casos de “delivery”, de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção;

VIII -Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda.

§1º -Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º -O Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo, 49173, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo V.

§3º -A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo IV, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo terceiro, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 4º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º -É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º -O disposto do “caput” deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º -Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 5º - Além das medidas elencadas no artigo anterior fica estabelecido para o exercício das atividades econômicas comerciais e industriais, bem como das demais atividades em estabelecimentos públicos ou privados:

I – deverá ser elaborado o plano de contingência de cada estabelecimento em conformidade com as orientações contidas no link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,52268>;

II – fica obrigada a participação de, no mínimo, 02 (dois) colaboradores no Curso de Brigadista Sanitário a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde, no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, os quais posteriormente atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos;

III - a ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores deverá ser notificada à Secretaria de Saúde, através do endereço eletrônico empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de interdição.

Art. 6º - No caso da ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores, além da notificação à Secretaria de Saúde:

I - será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento necessárias;

II - os indivíduos com resultado positivo para a Coronavírus devem procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria de Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

III - os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

IV – todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa.

§ 1º - Caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste artigo, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 2º - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos devem assumir corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 3º - Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de Coronavírus e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presenciais do estabelecimento.

§ 4º - A testagem para o Coronavírus, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 5º - O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 6º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se como contato próximo de caso positivo de Coronavírus todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 7º - Será permitido o teletrabalho e regime de revezamento, quando possível, aos servidores públicos municipal, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura de Uberaba, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 004/2021.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

Art. 8º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Uberaba terão atendimento presencial, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança, em consonância com a Instrução Normativa n.º 004/2021, da Secretaria de Administração, com controle de acesso aos prédios e priorização ao atendimento agendado.

Parágrafo Único - Os processos administrativos bem como os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais continuam com sua tramitação normal.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, e 12 (doze) passageiros em pé, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível.

Art. 10 - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 11 - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas às medidas de biossegurança.

§1º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste decreto.

§2º - Às escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

§3º - As aulas nas escolas da rede Municipal devem ser em modo remoto, conforme deliberação da comunidade escolar, sendo permitido aos profissionais do magistério o teletrabalho, conforme orientação do secretário da pasta, podendo ser estabelecido regime de revezamento, quando necessário, para a preparação de atividades nas escolas, de acordo com o cronograma proposto por cada unidade educacional.

§4º - Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

Art. 12 – Em consonância com a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares devem observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

I - Aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;

II - Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;

III - Uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;

IV - Manter distanciamento físico mínimo de 2m (dois metros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos; **(NR)**

V - Os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;

VI - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;

VII - Tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;

VIII - Manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da instituição;

IX - Priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;

X - Manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou destas com a mesa dos professores de pelo menos 1,5m (um metro e meio);

XI - Presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional “brigadista sanitário”, o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;

XII - Utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições (proteção facial acrílica);

XIII - Evitar qualquer atividade que gere aglomeração;

XIV - Proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;

XV - Adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;

XVI - Higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;

XVII - Limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;

XVIII - A sala dos professores deve obedecer ao mesmo regramento de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

XIX - A utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;

XX - Devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;

XXI - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, devem estar em conformidade com os demais dispositivos deste decreto.

Art. 13 – Recomenda-se, ainda:

I - adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;

II - caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;

III - manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;

IV - evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc.) que não permitam a higienização a cada uso;

V - agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;

VI - uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;

VII - reorganização do “layout” dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;

VIII - a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;

IX - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;

X - os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 14 - O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

I - Observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento previsto neste capítulo;

II – Agendamento prévio das aulas;

III – Proibida aglomeração de pessoas;

IV – Manter ventilação natural do ambiente.

Seção I Do Transporte Escolar

Art. 15 – O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

I - A ocupação do veículo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima;

II - Afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença Coronavírus;

III - Priorizar a ventilação natural, abrindo, com rígidos critérios de segurança, as janelas do veículo;

IV - Não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;

V - Nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;

VI - Em ocorrendo formação de filas para embarque, deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 3m (três metros);

VII - O desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 2m (dois metros); **(NR)**

VIII - Fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;

IX - Após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoiadores, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16 – Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, em espaços privados, tais como, academias, clubes, centros esportivos, campos society e quadras de futsal, e nos seguintes espaços públicos: Parque das Acácias (Piscinão) e Complexo Esportivo Murilo Pacheco. **(NR)**

Parágrafo Único - Para as atividades esportivas coletivas, devem ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando proibida a presença de expectador/torcedor, observando as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados); **(NR)**

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados); **(NR)**

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - tempo máximo por jogo de 50 (cinquenta) minutos.

a) ao término do uso os equipamentos/ambiente devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

b) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

Art. 17 - A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, observando as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

- II** - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;
- III** - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados); **(NR)**
- IV** - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados); **(NR)**
- V** - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;
- VI** - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- VII** - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;
- VIII** - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;
- IX** - Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:
- X** - distância de 2m (dois metros) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos; **(NR)**
- a)** disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista;
- b)** tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;
- c)** ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;
- d)** fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;
- e)** manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;
- XI** - Nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 2 (dois) alunos por raia (largura mínima de 1,80 m), além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;
- XII** - Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado.
- Art. 18** - Proibida a utilização de piscinas para fins recreativos, bem como de saunas.
- Art. 19** - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.
- Art. 20** - Em quaisquer situações, fica proibida a presença de acompanhantes e expectadores.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DE CIRCOS E ESPETÁCULOS CIRCENSES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO, E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS **(NR)**

Art. 21 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de:

I – Circos;

II - Boates, casas noturnas, baladas e similares.

Parágrafo Único - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista, contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico.

CAPÍTULO VIII

DOS PASSEIOS TURÍSTICOS (CITY TOUR, TRENZINHOS INFANTIS, ETC) E PARQUES INFANTIS RECREATIVOS.

Art. 22 - Fica permitido os passeios turísticos (City Tour, Trenzinhos infantis, etc.) e parques infantis recreativos com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em espaços públicos e privados, observadas as medidas impostas neste decreto: **(NR)**

I – Para os passeios turísticos o funcionamento pode ser aos sábados e domingos até 22 horas, observadas as medidas impostas neste decreto. **(NR)**

II – Para os parques infantis recreativos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste decreto. **(NR)**

CAPÍTULO IX DOS CINEMAS

Art. 23 - Ficam permitidas as sessões de cinema com lotação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, todos os dias da semana, até 22 horas, observando as seguintes medidas impostas: **(NR)**

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Podem ser liberadas bebidas e gêneros alimentícios no local, desde que lacrados, para serem consumidos sentados;

VIII - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada sessão, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para novas sessões;

IX - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

CAPÍTULO X DOS EVENTOS COORPORATIVOS, FESTIVOS, SOCIAIS, FAMILIARES E LEILÕES (NR)

Art. 24 - Ficam permitidos os eventos corporativos, festivos, sociais, familiares e leilões presenciais com observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com capacidade máxima de 250 pessoas, de domingo a quinta-feira, até 23 horas, sexta-feira e sábado até 01 hora, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, após este horário, observadas as medidas impostas neste decreto: **(NR)**

I – Os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderão ser realizados apenas com o Termo específico que se encontra no Protocolo de Comunicado de Eventos (COVID-19) através do link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164> neste decreto, seguindo ainda as Leis Municipais de Postura; **(AC=ACRESCENTADO)**

II - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas, com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé; **(AC)**

III – Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais é necessário o teste de PCR ou antígeno limite de 72 horas ou imunização do participante (duas doses ou dose única, a depender do imunizante, respeitando a janela imunológica após 15 (quinze) dias de segunda dose ou de dose única), podendo, se for o caso, ser solicitado o comprovante de teste e/ou vacina pela autoridades fiscais; **(AC)**

IV - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada; **(AC)**

V - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento; **(AC)**

VI - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório; **(AC)**

VII - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à empresa orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca; **(AC)**

VIII - Distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

IX - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

X - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

XI - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

XII - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

XIII - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;

XIV - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

XV - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

XVI – Recomenda-se o protetor facial “face shield” para os prestadores de serviço do respectivo evento. **(AC)**

XVII - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em eventos festivos, corporativos, sociais e leilões presenciais, observadas as seguintes regras: **(AC)**

a) A apresentação até 23 horas, excetuando na sexta-feira e sábado que poderá se estender até 01 hora; **(AC)**

b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística; **(AC)**

- c) Distância mínima de 2m (dois metros) entre os artistas e músicos; **(AC)**
- d) Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé; **(AC)**
- e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações; **(AC)**
- f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé; **(AC)**
- g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto; **(AC)**
- h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica. **(AC)**

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 25 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 26 – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste capítulo seguem os seguintes critérios:

§1º – Para Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e Congêneres:

- a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 22 horas; **(NR)**
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§2º - Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

- a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 21 horas e aos sábados até 18 horas;
- b) Proibida a abertura aos domingos;
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§3º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos:

- a) Permitida a abertura, de domingo a quinta-feira, até 23 horas; **(NR)**
- b) As sextas-feiras e sábados permitido o funcionamento até 01 hora; **(NR)**
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
- d) De domingo a quinta-feira após 23 horas permitidas vendas por “delivery”, “drive thru” e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento; e sexta-feira e sábado após 01 hora, permitidas vendas por “delivery”, “drive thru” e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento; **(NR)**
- e) A venda de bebida alcoólica somente poderá ocorrer de domingo a quinta-feira até 23 horas e sexta-feira e sábado até 01 hora, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário. **(NR)**
- f) – Recomenda-se o protetor facial “face shield” para os prestadores de serviço do respectivo local. **(AC)**

§4º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

- a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto;

§5º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

- a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 21 horas;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§6º - Postos de combustível:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§ 7º - As lojas de conveniências:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, porém, a venda de bebida alcoólica somente poderá ocorrer domingo à quinta-feira até 23 horas e sexta-feira e sábado até 01 hora, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário; **(NR)**
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§8º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática:

- a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados até 18 horas;
- b) Proibida a abertura aos domingos;
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§9º - Serviços de call center, telecomunicações e internet;

- a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§10 - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

- a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§11 - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, visto que seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável;
- b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários;
- c) Casas Lotéricas: Funcionamento de segunda-feira a sábado até 18 horas, excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.

§12 - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

- a) permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 18 horas;
- b) proibida a abertura aos sábados e domingos;
- c) fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste limite, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
- d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§13 - Indústrias e Agronegócios:

- a) horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§14 - Para as clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

- a) permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até 21 horas;
- b) proibida a abertura aos domingos;
- c) fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
- d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 15 – Para os Clubes Sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante e Parque das Acácias (Piscinão))

- a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§16 – Para as Academias e demais estabelecimentos de atividade física, inclusive Complexo Esportivo Murilo Pacheco:

- a) Permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até 21 horas;
- b) Proibida a abertura aos domingos;
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§17 – Casas de Rações, Estabelecimentos de Saúde Animal (Pet Shop)

- a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e ao sábado até 18 horas e no domingo até 12 horas;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

SEÇÃO I

Do Funcionamento e Atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e Congêneres

Art. 27 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, com observância das seguintes medidas:

I - O acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II - Não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipulam o dispositivo;

III - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

IV - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

V - Recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VI - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;

VII - Limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;

VIII - Privilegiar ventilação natural, sempre que possível;

IX - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus;

X - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;

XI - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;

XII - Nos acessos de entrada e saída sinalizar sentidos de circulação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), através de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, em obediência às medidas de distanciamento social e impedimento de aglomerações;

XIII - Em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 2 (dois) metros, marcação não permanente nos pisos, para manutenção das regras de distanciamento social; **(NR)**

XIV - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;

XV - O uso de bebedouros somente será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

XVI - Fica proibida a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres;

XVII - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, bem como no interior das lojas;

XVIII - Cabe à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

Subseção I

Lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres

Art. 28 – No interior das lojas devem ser observadas as seguintes medidas:

I - Fica permitido à utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés; **(NR)**

II - Fica permitida a “consignação” de roupas e calçados; **(NR)**

III - Ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

IV - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

V - Limpar e desinfetar, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, sistematicamente, objetos e superfícies de contato, como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, máquinas para pagamento com cartão e superfícies;

VI - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local.

Subseção II

Praças de alimentação em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e congêneres

Art. 29 – Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas, com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé; **(NR)**

II - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

III - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

IV - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

V - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

VI - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

IX - Higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso.

Seção II

Dos Demais Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados

Art. 30 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, além das que seguem:

I - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

II - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;

III - Fica permitida a utilização dos provedores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés; **(NR)**

IV - Fica permitida a “consignação” de roupas e calçados; **(NR)**

V - O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;

VI - O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

Seção III

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares

Subseção I

Das Regras para o Funcionamento

Art. 31 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com marcação removível no piso; **(NR)**

II - Os estabelecimentos devem observar as seguintes regras de ocupação:

a) em espaços fechados: uma mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé; **(NR)**

b) em espaços abertos: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n.º 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé. **(NR)**

III - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

IV - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

V - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;

VI - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

IX - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;

X - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

XI - Recomenda-se o protetor facial “face shield”, touca descartável e avental lavável;

XII -O estabelecimento deve manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;

XIII - Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

XIV -Recomenda-se a formação de profissionais “brigadistas sanitários”, os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;

XV -Os parques infantis/brinquedotecas instalados nos estabelecimentos acima citados podem seguir o horário de funcionamento estipulado para o local; **(NR)**

XVI - Fica proibido(a): **(NR)**

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

c) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

Art. 32 - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

a) A apresentação até 23 horas, excetuando na sexta-feira e sábado que poderá se estender até 01 hora; **(NR)**

b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

c) Distância mínima de 2m (dois metros) entre os artistas e músicos; **(NR)**

d) Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;

e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;

f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;

h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

Art. 33 – Os estabelecimentos de que trata esta subseção, se situados em centros comerciais, galerias, shoppings centers, lojas de departamentos ou congêneres, devem respeitar as regras aqui impostas, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do estabelecimento.

Art. 34 - A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal>.

Parágrafo Único - Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria de Saúde (SMS).

CAPITULO XII DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 35 – Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, todos os dias da semana, até 23 horas, desde que observadas as seguintes medidas: **(NR)**

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;

VIII - Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;

IX - Cada celebração deve ter a duração máxima de 1 (uma) hora;

X - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para novas celebrações;

XI - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

XII - a lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 2m (dois metros) entre os presentes.

Art. 36 – As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer as seguintes regras:

I - Os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

II - Distância mínima de 2m (dois metros) entre os músicos;

III - Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos daqueles, desde o chão e com altura mínima de 20 cm acima do nível dos músicos (sentados ou em pé);

IV - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;

V - A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 37 – Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres e Feiras Gastronômicas, até 23 horas, todos os dias semana, observadas as seguintes medidas: **(NR)**

I - Distância mínima entre bancas ou barracas de 2m (dois metros);

II - Distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas; **(NR)**

III - Equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 3 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV - Manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - Disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - O uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar; **(NR)**

VIII - todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;

IX - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;

X - recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a CORONAVÍRUS e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes;

XI - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das feiras.

Art. 38 - A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

I - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 02 (dois metros) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores; **(NR)**

II - somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG.

Art. 39 - Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este decreto poderá ser multado e terão suas mercadorias apreendidas.

Parágrafo Único - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em decreto.

Art. 40 - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 41 - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 42 - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO XIV

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E AFINS

Art. 43 – Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias, centros de estética e afins, de segunda-feira a sábado, até 21 horas, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste decreto, além das que seguem:

I - Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;

II - Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;

III - O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pelo Coronavírus;

IV - Recomenda-se, que pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;

V - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;

VI - Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;

VII - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

VIII - Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;

IX - Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;

X - Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 2 (dois) metros; **(NR)**

XI - Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;

XII - Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial "*face shield*" durante todo o atendimento;

XIII - Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XIV - Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam elas proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XV - Lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente ou qualquer outra pessoa;

XVI - Fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;

XVII - Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;

XVIII - Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato; com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;

XIX - Realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas. Manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos;

XX - Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;

XXI - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;

XXII - Manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;

XXIII - Trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;

XXIV - Higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;

XXV - Lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;

XXVI - Higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito. Para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XV
DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 44 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 45 – O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

- I** - Manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;
 - II** - Permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;
 - III** - Os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;
 - IV** - Recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;
 - V** - Manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;
 - VI** - Proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;
 - VII** - Os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;
 - VIII** - Manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;
 - IX** - Afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;
 - X** - Manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;
 - XI** - Proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, seja ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;
 - XII** - Manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;
 - XIII** - Manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;
 - XIV** - Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;
 - XV** - Adotar medidas educativas de prevenção ao Coronavírus, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);
 - XVI** - Demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;
 - XVII** - Manter ventilação natural nos ambientes;
 - XVIII** - Afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para Coronavírus;
 - XIX** - Prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.
- Art. 46** - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas em Capítulo próprio, deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XVI
DAS PENALIDADES

Art. 47 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator, cumulativamente:

- I** - Interdição imediata pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis, na forma do Anexo II;
 - II** - Cassação do alvará na reincidência;
 - III** - Multa de R\$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R\$ 11.738,80 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a gravidade da situação, excetuando os casos previstos no inciso IV deste artigo;
 - IV** - Multa de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) e em dobro a cada reincidência, no caso de irregularidades nos eventos festivos, sociais, cooperativos e leilões presenciais em descumprimento de medidas impostas neste Decreto; **(NR)**
- §1º** - Feita à autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Para a liberação do funcionamento do estabelecimento, após decorrido o prazo de interdição, é obrigatória a quitação das multas aplicadas, desde que não caiba recurso.

§3º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§4º - As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e possessor(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

§5º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XVII DO PODER DE POLÍCIA

Art. 48 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - A entrega de medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, deve ser realizada para 3 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 50 - Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico do Coronavírus.

Art. 51 - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor a partir de 10/07/2021, podendo ser revisto.

Prefeitura de Uberaba-MG, 09 de julho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

CELI CAMARGO
Secretária de Comunicação

ANEXO I-A

Indicadores para o monitoramento da epidemia de Covid-19 em Uberaba/MG, 09/07/2021

O Sistema de Fases proposto pela Secretaria Municipal de Saúde vai observar a evolução de dois eixos: o Eixo da Capacidade de Atendimento e o Eixo de Evolução da Pandemia. No Eixo da Capacidade de Atendimento são consideradas as taxas de ocupação de leitos COVID-19, UTI (O) e Enfermaria (E). E no Eixo da evolução da pandemia são consideradas as taxas de positividade (TX) e variação da taxa de incidência (TR). Cada indicador terá uma pontuação de corte distribuída entre 1 e 3 de acordo com a classificação de gravidade. A combinação dessas taxas e pontos de corte será calculada adotando a fórmula matemática cujos resultados serão assim estratificados: se o resultado for até 1,5 o município estará na fase verde que indica que a pandemia está com índices controláveis, o intervalo, igual ou maior que 1,5 a 2,5 entrará na fase amarela que indica sinal de alerta; e maior ou igual a 2,5 entrará na fase vermelha que é crítica.

Além da análise da conjuntura e dos indicadores observados individualmente, será utilizado como parâmetro da seguinte fórmula:

$$-(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3).$$

Sendo:

O = Taxa de ocupação de leitos UTI (número de leitos de UTI-covid-19 ocupados / número de leitos UTI-Covid-19 existentes). – Peso 3

E = Taxa de ocupação de leitos Enfermaria (número de leitos de Enfermaria Covid-19 ocupados / número de leitos enfermarias existentes destinados a Covid-19). – Peso 1

TX = Taxa de Positividade (Número de testes RT-PCR + antígeno positivos na semana epidemiológica anterior/número de testes RT-PCR + antígeno realizados na semana epidemiológica anterior * 100). – Peso 1

TR = Variação da Taxa de Incidência é dado pela [(razão entre a taxa de incidência da última semana pela taxa de incidência da semana imediatamente anterior à última) – 1]*100. – Peso 3

-As pontuações de corte para cada indicador são assim distribuídas:

-Quando a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid-19 for < 50%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 50% e menor que 80%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 80% a pontuação será 3. As mesmas proporções e pesos se aplicam para as taxas de ocupação dos leitos de enfermarias destinadas para Covid-19.

-Quando a Taxa de Positividade (TX) for < 10%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 10% e menor que 20%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 20%, a pontuação será 3.

Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for menor que 15% (<15%), o valor será 1; quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for igual a 15 (≥15% e <15%) o valor é 2. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for maior ou igual a 15 (≥ 15%), o valor será 3.

Figura 1 – Distribuição das fases com os pontos de corte divididos respectivamente em: **fase de estabilidade, alerta e criticidade**.

Taxa de Ocupação UTI	72%	Taxa de Positividade	12,81
Pontuação de corte	2	Pontuação de Corte	2
Taxa de ocupação Enfermaria	43%	Variação da Incidência	- 31,77
Pontuação de corte	1	Pontuação de Corte	1

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

RESULTADO FINAL FASE

1,50

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

Apuração contextualizada conforme Nota Técnica nº3/sms/2021 disponível no site: www.uberabacontracovid.com.br



ANEXO I B

Indicador	EIXO 1: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO				EIXO 2: EVOLUÇÃO DA PANDEMIA			
	% Ocup. UTI COVID		% Ocup. Enfermaria COVID		Taxa de Positividade		Variação da TX de Incidência	
PESO	3		1		1		3	
Fórmula	Razão entre o número de leitos UTI ocupados e o número de leitos UTI existentes destinados para covid-19.		Razão entre o número de leitos Enfermaria ocupados e o número de leitos Enfermaria existentes destinados para covid-19.		Número de testes RT-PCR e antígeno positivos na semana epidemiológica anterior dividido pelo número de testes RT-PCR e antígeno realizados na semana epidemiológica anterior *100		TX de Incidência = (número de testes positivos na semana dividido pela número de habitantes) vezes 100mil. Variação da TX = TX de Incidência de COVID19 na última semana dividido pela Taxa de Incidência de COVID19 na semana anterior à imediatamente anterior *100-1	
Unidade	Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Taxa da Semana Epidemiológica Anterior		Razão	
	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação
1º Corte	< 50%	O = 1	< 50%	E = 1	< 10%	TX = 1	<15%	TR = 1
2º Corte	≥50% e < 80%	O = 2	≥50% e < 80%	E = 2	≥10% e < 20%	TX = 2	≥15% e < 15%	TR = 2
3º Corte	≥ 80%	O = 3	≥ 80%	E = 3	≥ 20%	TX = 3	≥15%	TR = 3
Fórmula Geral	$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$							
Fase da Semana								

ANEXO II

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
Falta do uso de Máscara	Em ambientes fechados, públicos e privados.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Aglomerarção de Pessoas	Mais de uma pessoa a cada 4m² em ambientes abertos Mais de uma pessoa a cada 10m² em ambientes fechados, além do distanciamento linear entre pessoas.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora. Em se tratando de comércio, além da multa, interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Ausência de Protocolo Sanitário	Falta de controle de acesso de pessoas e barreira	Interdição por até 90 dias e multa de R\$ 1.173,88 à

	sanitária, distanciamento mínimo, tapete sanitário e afins, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, instituições de ensino, etc. Falta da adesão e fixação do Termo de Responsabilidade Sanitária por parte dos estabelecimentos comerciais, bem como o cartaz informativo de capacidade máxima de pessoas.	R\$ 11.738,88. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Venda de bebidas alcoólicas após o horário – 23h (domingo a quinta-feira)	Venda de bebidas alcoólicas após às 23h por bares, restaurantes, lojas de conveniência, supermercados e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Venda de bebidas alcoólicas após o horário – 01h (sexta-feira e sábado)	Venda de bebidas alcoólicas após a 01h por bares, restaurantes, lojas de conveniência, supermercados e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Uso de espaços recreativos coletivos	Uso de áreas de lazer coletivas nos estabelecimentos, tais como: Parques de Diversão, equipamentos recreativos, mesas de bilhar e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Funcionar fora do horário permitido	Bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, mercados, supermercados, estabelecimentos comerciais, shoppings e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Consumo de bebidas alcoólicas	Consumo de bebidas alcoólicas em via pública (exceto em bares e restaurantes, sentados nas mesas em locais que possuem autorização para uso do logradouro público)	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora.
Eventos Corporativos, Sociais, Festivos, Familiares e Leilões Presenciais irregulares	Realizado com público acima do permitido. Não cumprir o distanciamento mínimo entre as mesas e os participantes. Falta do uso de máscara. Nos estabelecimentos comerciais, a falta de barreira sanitária e/ou outras regras sanitárias	Multa de até R\$ 20.600,00 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa em dobro e cassação do Alvará de Funcionamento. Multa de R\$ 20.600,00 lançada no CPF do proprietário/responsável pelo imóvel, no caso de irregularidades.
Academias e congêneres	Além das disposições dos protocolos sanitários previstos a outros estabelecimentos, deve-se também manter o registro de agendamento de clientes, tempo máximo de treino (50min), distância entre equipamentos de 2m, higienização dos equipamentos após utilização, tempo mínimo de 10 minutos para reutilização de equipamentos e fechamento para sanitização do espaço. Além de outras obrigações citadas no decreto	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Funcionamento Proibido	Funcionamento de circos, boates, casas noturnas, e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Além das penalidades previstas no decreto, também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas nas Legislações Municipais.		

ANEXO III**ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas de departamento e congêneres	ABERTO até 22H	ABERTO até 22h
Demais lojas e estabelecimentos comerciais	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 18h DOMINGO: FECHADO
Supermercados, mercados, minimercados e mercearias, casas de carnes (açougues, peixarias), padarias, armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e centros de distribuição de alimentos	ABERTO até 21H	ABERTO até 21h
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática)	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 18H DOMINGO: FECHADO
Serviços de call center, telecomunicações e internet	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Bancos, instituições financeiras, financeiras de crédito e casas lotéricas	ABERTO	<u>CASAS LOTÉRICAS</u>

	Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável CASAS LOTÉRICAS ABERTO até 18H , excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes	SÁBADO: ABERTO até 18H DOMINGO: FECHADO Excetuadas as Casas Lotéricas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes
Escritórios contábeis, advocatícios, imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais	ABERTO até 18H	FECHADO
Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 21H DOMINGO: FECHADO
Atividades de ensino presenciais, inclusive centros de formação de condutores	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos por cada instituição	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos por cada instituição
Passeios turísticos (trenzinhos infantis e city tour)	FECHADO	ABERTO até 22h
Parques infantis recreativos	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H
Cinemas	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H
Circos, boates, casas noturnas, baladas e similares	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Clubes sociais e parques públicos (Barrigudas, Mirante, Parque das Acácias (Piscinão))	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H
Academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, inclusive o Complexo Esportivo Murilo Pacheco	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 21H DOMINGO: FECHADO
Instituições religiosas Comunidades terapêuticas	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Bancas e barracas de feiras livres e gastronômicas	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Casas de ração e estabelecimentos de saúde animal (pet shop)	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 18H DOMINGO: ABERTO até 12H

SETOR	DOMINGO À QUINTA	SEXTA E SÁBADO
Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos	ABERTO até 23H Após 23h permitidas vendas por "delivery", "drive thru" ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas	ABERTO até 01h Após 01h permitidas vendas por "delivery", "drive thru" ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis	SEM RESTRIÇÃO Após 23h proibida a venda de bebidas alcoólicas	SEM RESTRIÇÃO Após 01h proibida a venda de bebidas alcoólicas
Eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, leilões presenciais e similares	ABERTO até 23H	ABERTO até 01h

***FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATÉ O HORÁRIO LIMITE CONSTANTE DESTES QUADROS.**

ANEXO IV**INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO**

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária
Coronavírus

PAINEL PRIMÁRIO:

70MM: Cor Vermelha
CO Y100 M100 K0

Fonte Vazada no
Branco

Tamanho do
impresso: A3 (297
x 420 mm)

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021

FONTE TÍTULO:

Arial black 150 /
SwitzerlandBlack 150

Altura do caractere
sem pontuação:
40mm

**PAINEL
SECUNDÁRIO:**

SwitzerlandCondBlack
85

Altura do caractere
sem pontuação:
22mm

ANEXO V**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Coronavírus)****Nome/Razão Social:****CPF/CNPJ:****Telefone:****Endereço:****Número:****Bairro:****CEP:**

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Coronavírus, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Coronavírus;
- 3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo IV, do Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021);
- 4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando sempre, a presença de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;
- 6 - Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);

-
- 7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;
 - 8 - Proibir quaisquer aglomerações;
 - 9 - Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;
 - 10 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Coronavírus;
 - 11 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.
-